



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Abril/2017

03/04 a 28/04



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Publicado novamente, por conter alteração	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS	03/04/2017	5
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	03/04/2017	5
Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabelião de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana	DICOGE 3 - PROCESSO Nº 2017/56355 - CONSULTA	03/04/2017	7
CGJ ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 3 - COMUNICADO CG Nº 836/2017	03/04/2017	7
Investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná	DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 36/2017	03/04/2017	8
Investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília	DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 37/2017	03/04/2017	8
Investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba	DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 38/2017	03/04/2017	9
Investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital	DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 39/2017	03/04/2017	0
Investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina	DICOGE 3 - P O R T A R I A Nº 40/2017	03/04/2017	10
CGJ comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 838/2017	03/04/2017	11
CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 839/2017	03/04/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 840/2017	03/04/2017	11
CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 841/2017	03/04/2017	11
Inutilização de Documentos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 843/2017	03/04/2017	12
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Delson Edmundo Ferraz da Silva Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista	SEMA - DESPACHO - Nº 1000864-59.2016.8.26.0099	04/04/2017	2
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Aparecida Custodio Ferreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté	SEMA - DESPACHO - Nº 1001067-92.2016.8.26.0625	04/04/2017	2
Processo Físico - Apelação - Campos do Jordão - Apelante: Olegário Camargo Madeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão	SEMA - DESPACHO - Nº 0002907-66.2015.8.26.0116	04/04/2017	2
Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara	SEMA - DESPACHO - Nº 0002933-39.2015.8.26.0383	04/04/2017	2
Publicado novamente, por conter alteração	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS	04/04/2017	3
A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 855/2017	04/04/2017	3
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de São Vicente	DICOGE 3 - PROCESSO Nº 2017/38565	04/04/2017	3
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 844/2017	04/04/2017	5

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 845/2017	04/04/2017	5
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 846/2017	04/04/2017	5
Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaguá	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 847/2017	04/04/2017	5
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 848/2017	04/04/2017	5
São Paulo - 15º Tabelião de Notas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 849/2017	04/04/2017	5
São Paulo - 11º Tabelião de Notas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 850/2017	04/04/2017	6
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	05/04/2017	8
Investidura do Sr. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR na delegação correspondente ao Serviço Distrital de Leopólis da Comarca de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 41/2017	05/04/2017	9
Investidura do Sr. JOSÉ GERALDO BERTINI JÚNIOR na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 42/2017	05/04/2017	9
Investidura do Sr. ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tietê	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 43/2017	05/04/2017	10
Investidura da Sra. CAMILA LEITE SILVA RODRIGUES na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 44/2017	05/04/2017	11
investidura do Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 45/2017	05/04/2017	11
Investidura do Sr. ELTON SIMÃO FERREIRA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 46/2017	05/04/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Investidura do Sr. DANIEL MARTINS LIMA FARIA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 47/2017	05/04/2017	12
Investidura do Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pedreira	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 48/2017	05/04/2017	13
Investidura da Sra. ALINE PEREIRA BATISTA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 49/2017	05/04/2017	13
Processo Físico - Apelação - Rancharia - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial Interino de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia	SEMA - DESPACHO - Nº 0004685-13.2015.8.26.0491	06/04/2017	12
Processo Físico - Apelação - Marília - Apelante: Grêmio Recreativo Nestlé Marília - Apelado: Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília	SEMA - DESPACHO - Nº 0021168-74.2015.8.26.0344	06/04/2017	12
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CONCHAS	06/04/2017	12
Investidura da Sra. FRANCIANE DE MELO CASTRO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Simão	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 50/2017	06/04/2017	12
Processo Físico - Apelação - Araçatuba - Apelante: Atos Locações para Eventos Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba	SEMA - DESPACHO - Nº 0016149-53.2015.8.26.0032	10/04/2017	5
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO	10/04/2017	6
investidura do Sr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga	DICOGE 3.1- P O R T A R I A Nº 51/2017	10/04/2017	6

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. NELSON ROBERTI DA COSTA, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 52/2017	10/04/2017	7
Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 53/2017	10/04/2017	7
Investidura do Sr. ANDRÉ LUIS RODRIGUES JOSÉ FILHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo, da Comarca de Itatinga	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 54/2017	10/04/2017	8
Investidura do Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 55/2017	10/04/2017	9
Investidura do Sr. CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juquiá	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 56/2017	10/04/2017	9
Investidura do Sr. TIAGO ELIAS BARELLI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Colina	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 57/2017	10/04/2017	10
Investidura da Sra. ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 59/2017	10/04/2017	10
Pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. MARCIA ROSALIA SCHWARZER, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 60/2017	10/04/2017	11
Investidura da Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 61/2017	10/04/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Investidura do Sr. FÁBIO CÉSAR HILDEBRAND SILVA na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 62/2017	10/04/2017	12
investidura do Sr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 63/2017	10/04/2017	13
investidura do Sr. YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 64/2017	10/04/2017	13
Investidura da Sra. ALINE BERTELLINI na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá, da Comarca de Tabapuã	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 65/2017	10/04/2017	14
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 913/2017	10/04/2017	21
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 914/2017	10/04/2017	21
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 915/2017	10/04/2017	21
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 916/2017	10/04/2017	21
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 917/2017	10/04/2017	21
Provimento CGJ nº 15/2017 normatiza busca de informações em RCPNs	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ nº 15/2017	10/04/2017	15

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 11 e 12 de abril de 2017	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 17ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	11/04/2017	3
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO	11/04/2017	4
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício noticiando a inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 920/2017	11/04/2017	6
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 921/2017	11/04/2017	6
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 922/2017	11/04/2017	6
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 923/2017	11/04/2017	6
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 924/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 925/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 931/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 932/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 933/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 934/2017	11/04/2017	7
CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 935/2017	11/04/2017	7

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas	DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017	12/04/2017	14
Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 66/2017	12/04/2017	18
Falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 67/2017	12/04/2017	19
Investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelação de Notas da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 68/2017	12/04/2017	19
Investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 69/2017	12/04/2017	20
PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ nº 15/2017	12/04/2017	21
ARARAQUARA/SP - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVILDE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/10450	17/04/2017	2
PROCESSO Nº 2013/120320 - PALMEIRA D'OESTE	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 70/2017	17/04/2017	2
PROCESSO Nº 2011/140409 - BOTUCATU	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 71/2017	17/04/2017	3
PROCESSO Nº 2000/642 - ITATINGA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 72/2017	17/04/2017	4
PROCESSO Nº 2013/118309 - BARIRI	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 73/2017	17/04/2017	4
PROCESSO Nº 2017/34398 - PALMEIRA D'OESTE	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 74/2017	17/04/2017	5
PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017	17/04/2017	5
PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº. 15/2017	18/04/2017	14

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Vicente - Apelante: A. e R. L. S. C. de S. J. d A. R. P. R. A. D. - Apelado: O. de R. de I. T. e D. e C. de P. J. da C. de S. V.	SEMA - DESPACHO - Nº 1003386-75.2015.8.26.0590	18/04/2017	9
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: João Antonio Bernardi Filho - Apelado: 4º Oficial Registro Imóveis Capital do Estado de São Paulo	SEMA - DESPACHO - Nº 1060800-12.2016.8.26.0100	18/04/2017	9
PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017	18/04/2017	9
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	18/04/2017	12
PROCESSO Nº 1996/131 - RANCHARIA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 75/2017	18/04/2017	12
PROCESSO Nº 2012/39406 - BIRIGUI	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 76/2017	18/04/2017	13
PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017	18/04/2017	20
CAPÃO BONITO - VINICIUS ORCIUOLO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/28062	18/04/2017	22
Nos autos abaixo relacionados e nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça	SEMA 1.1.1 - NOTA DE CARTÓRIO Nº 196.367/2016	19/04/2017	5
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA	19/04/2017	6
PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017	19/04/2017	6
Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro. Oficie-se ao E. CNJ, para realização de consulta, nos termos propostos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/178459 e 2016/113874	19/04/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO	20/04/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017	20/04/2017	18
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	20/04/2017	18
PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017	20/04/2017	19
Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ	DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 2016/217809 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	20/04/2017	22
Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217240	20/04/2017	23
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jales - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales	SEMA - DESPACHO - Nº 1005255-45.2016.8.26.0297	24/04/2017	7
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	24/04/2017	7
Decidido nos autos do Processo nº 2017-47955 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 77/2017	24/04/2017	7
Investidura da Sra. JULIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado, da Comarca de Ribeirão Bonito	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 78/2017	24/04/2017	8
CGJ do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2017	24/04/2017	9
PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5 .1 - PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017	24/04/2017	19
A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1019/2017	25/04/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217809 - SAO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	25/04/2017	23
Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/217240	25/04/2017	24
Edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017	25/04/2017	24
Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANCIAN.	25/04/2017	27
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA	26/04/2017	7
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU	26/04/2017	6
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS	26/04/2017	6
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAJUI	26/04/2017	6
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRATININGA	26/04/2017	7
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DUARTINA	26/04/2017	7
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU	27/04/2017	7
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS	27/04/2017	7
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAJUI	27/04/2017	8

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA	27/04/2017	8
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRATININGA	27/04/2017	8
Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DUARTINA	27/04/2017	9
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	27/04/2017	9
PROCESSO Nº 2017/25940 - APIAÍ	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 80/2017	27/04/2017	11
PROCESSO Nº 1995/555 - MIRACATU	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 81/2017	27/04/2017	12
PROCESSO Nº 2017/40550 - CAPITAL	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 82/2017	27/04/2017	12
PROCESSO Nº 2011/139918 - ANGATUBA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 83/2017	27/04/2017	13
PROCESSO Nº 2012/1672 - SÃO LUIS DO PARAITINGA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 85/2017	27/04/2017	13
PROCESSO Nº 2017/3138 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 18/2017	27/04/2017	14
TABOÃO DA SERRA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 16/2016 - CORREGEDORIA PERMANENTE.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/69483	27/04/2017	15
Termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça	SEMA 1.1.1 - NOTA DE CARTÓRIO:	28/04/2017	7
PROCESSO Nº 2013/118347 - JALES	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 86/2017	28/04/2017	8
PROCESSO Nº 1995/685 - TUPI PAULISTA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 87/2017	28/04/2017	9
PROCESSO Nº 2001/118 - PIRATININGA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 88/2017	28/04/2017	10
PROCESSO Nº 2010/107580 - SÃO MANUEL	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 89/2017	28/04/2017	10
PROCESSO Nº 2011/48108 - CERQUEIRA CESAR	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 90 /2017	28/04/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2013/108632 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 91 /2017	28/04/2017	11
PROCESSO Nº 2012/140474 - OSASCO	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 92/2017	28/04/2017	12
PROCESSO Nº 1994/524 - GUARARAPES	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 93 /2017	28/04/2017	13
PROCESSO Nº 2010/19899 - CANANÉIA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 94/2017	28/04/2017	13
PROCESSO Nº 1996/181 - REGENTE FEIJÓ	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 95 /2017	28/04/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1047/2017	28/04/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1048/2017	28/04/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1049/2017	28/04/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1050/2017	28/04/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1051/2017	28/04/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1052/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1053/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1054/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1055/2017	28/04/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Abril/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1056/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1057/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1058/2017	28/04/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1059/2017	28/04/2017	16

Publicado novamente, por conter alteração

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

(publicado novamente, por conter alteração)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 04 (quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do FORO REGIONAL XI - PINHEIROS. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 14h00min (catorze horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31(trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – a partir de abril/2017)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões (competem a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1574/2008 – DJE de 28/10/2008)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Júri

Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais Execução Criminais Infância e Juventude
(CASA Esperança – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga – CASA Esperança)

Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabela de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/56355 - CONSULTA

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS PACHECO AGUIAR - - COMARCA DE ROSANA

DECISÃO:

Vistos.

Marcos Vinícius Pacheco Aguiar, Tabela de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rosana, apresentou pedido de dispensa do curso organizado pela Corregedoria Geral da Justiça, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura, que será realizado nos dias 6 e 7 de abril, nesta Capital.

Alega que assumiu a titularidade da serventia extrajudicial há pouco tempo e que, por ora, sua presença no local é imprescindível. Aduz, ainda, que o município de Rosana é o mais distante da Capital, o que dificulta seu comparecimento no curso.

Decido.

O Comunicado CG nº 694/2017, publicado no DJE no dia 21 de março de 2017, tem o seguinte teor:

O Corregedor Geral da Justiça CONVOCA todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o curso que será realizado nos dias 06 e 07/04/2017 (no dia 06/04 a partir das 14h e no dia 07/04 nos períodos da manhã e da tarde), no Auditório do GADE MMDC, localizado na Av. Ipiranga, no 165, Centro - São Paulo/SP.

Como se nota pelo texto do Comunicado, trata-se de convocação feita pela Corregedoria Geral, órgão que tem por função, entre muitas outras, fiscalizar as atividades notariais e registrais e, na medida do possível, aprimorá-las (cf. artigo 236, § 1º, da Constituição Federal e artigo 28, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Assim, tendo em vista que o curso terá por escopo orientar os aprovados no 10º concurso, dando-lhes informações a respeito do que deles se espera no exercício de suas funções, a presença de todos é obrigatória, salvo motivo de força maior, cuja comunicação e comprovação deverão ser enviadas, por ofício, a esta Corregedoria Geral.

É sabido que a presença dos delegatários nesta Capital, por dois dias, não é simples, em especial para aqueles que estão em regiões distantes. Todavia, cuida-se de convocação excepcional, que visa a orientar os notários e registradores que assumiram novas unidades, melhorando a prestação do serviço para o público em geral.

Assim, indefiro o pedido de dispensa formulado por Marcos Vinícius Pacheco Aguiar.

Para que não parem dúvidas acerca da obrigatoriedade da convocação, publique-se novo comunicado, por dois dias, de acordo com o modelo que segue.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

CGJ ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3

COMUNICADO CG Nº 836/2017

O Corregedor Geral da Justiça ESCLARECE a todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que a presença no curso que será realizado nos dias 6 e 7/4/2017 nesta Capital, conforme Comunicado CG nº 694/2017, publicado no DJE de 21 de março de 2017, é OBRIGATÓRIA, salvo motivo de força maior, cuja comunicação e comprovação deverão ser enviadas, por ofício, a esta Corregedoria Geral.

Publiquem-se.

São Paulo, 30 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

(dias 31/03 e 03/04/2017)

Investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/28289 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura da Sra. Leticia Reginatto Coelho no Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná; b) designo a Sra. Leticia Reginatto Coelho, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, de 11.01.2017 a 31.01.2017; c) designo a Sra. Margarida Cunha Moraes, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 1º.02.2017; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado na lista das unidades vagas sob o nº 1880, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 15 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 36/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LETICIA REGINATTO COELHO na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação

antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/28289 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna, da Comarca de Eldorado, de 11 a 31 de janeiro de 2017, excepcionalmente, a Sra. LETICIA REGINATTO COELHO, delegada do Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina, do Estado do Paraná; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. MARGARIDA CUNHA MORAES, preposta escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1880, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 15/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2007/35407 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno, delegado do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, no período de 18.01.2017 a 13.02.2017; b) dispenso o Sr. Guilherme Junqueira Franco Moreno do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, todos da mesma Comarca, a partir de 13.02.2017; c) designo a Sra. Kelly Cristina Baneza Silva, Preposta Escrevente da Unidade vaga em tela, para responder pelo expediente em questão, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a partir de 14.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 37/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, onde se

encontram recolhidos os Acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, todos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO foi designado pela Portaria nº 05/2015, de 16 de janeiro de 2015, para responder pelos Acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2007/35407 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1936, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Padre Nóbrega, da Comarca de Marília, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alto Alegre, da Comarca de Penápolis, de 18 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar o Sr. GUILHERME JUNQUEIRA FRANCO MORENO do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jatobá e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Martinho d'Oeste, ambos da Comarca de Penápolis, a partir de 13 de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a Sra. KELLY CRISTINA BANEZA SILVA, Preposta Escrevente da Unidade em questão, a partir de 14 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2006/4884 - SANTA FÉ DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Natália Cristina Barbosa, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Guilherme Simioli Luis dos Santos, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 24 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 38/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2006/4884 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1954, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. NATALIA CRISTINA BARBOSA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra, da Comarca de Sorocaba; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. GUILHERME SIMIOLI LUIS DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 24/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital

Publicado em: 03/04/2017

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/36945 - POMPÉIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Katia Cristina Silencio Possar, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, de 18.01.2017 a 07.02.2017; b) designo a Sra. Daiana Grasielle Domingos, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 08.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 39/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de

Letras e Títulos da Comarca de Pompéia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/36945 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1942, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pompéia, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, a Sra. KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR, delegada do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista da Comarca da Capital; e a partir de 08 de fevereiro de 2017, a Sra. DAIANA GRASIELE DOMINGOS, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2013/116603 - CAFELÂNDIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Taisa Silva Dias Frezza, delegada do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, no período de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) dispenso a Sra. Taisa Silva Dias Frezza, do encargo de responder pelos acervos recolhidos, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simões, todos da mesma Comarca, a partir de 1º/02/2017; c) designo a Sra. Janine Delfino Manfré, Preposta Escrevente da Unidade vaga em tela, para responder pelo referido expediente, bem como pelos acervos recolhidos em questão, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 40/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, onde se encontram recolhidos os Acervos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simões, todos da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que a Sra. Taisa Silva Dias Frezza foi designada pela Portaria nº 133/2015, para responder pelos Acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simões, da Comarca de Cafelândia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/116603 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1921, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cafelândia, de 18 a 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar a Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA do encargo de responder pelos acervos recolhidos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacuriti, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cafesópolis, e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Simões, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelos referidos acervos recolhidos, a Sra. JANINE DELFINO MANFRÉ, Preposta Escrevente da Unidade em questão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Publique-se.

São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 838/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que, por ora, até adequação do sistema, as declarações/lançamentos no Portal do Extrajudicial, deverão continuar sendo realizados com a mesma sistemática em vigor, ou seja, sem menção a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei nº 16.346, de 29/12/2016.

PROCESSO Nº 1110531-11.2015.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - DOMINGOS HUGO CITTI e JALL COURRIER LTDA. - Interessado: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Fls. 278: petição prejudicada pela decisão que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 277). Int. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JÚNIOR, OAB/SP 25.120, CAMILA PALERMO PROITE, OAB/SP 360.534, TATIANA DA ROSA, OAB/SP 378.355 e ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ, OAB/SP 62.145 - Demap 13.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 839/2017

PROCESSO Nº 2017/51341 – TAUBATÉ – 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca do extravio do cartão de assinatura de nº 11812604.378876.000060234 em nome de Denilson Ananias Teixeira, portador do RG nº 6447168 SSP/SP e inscrito no CPF nº 838.011.036-68 pelo seu suposto titular.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 840/2017

PROCESSO Nº 2017/47752 – SÃO PAULO – 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando que, da cartela de nº 1040CT0919001 de selos de autenticação, não constou o selo de nº 1040CT09109080.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 841/2017

PROCESSO Nº 2017/55494 – SÃO PAULO – 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 17º Tabelião de Notas desta comarca acerca do extravio de fls. 181/182 do livro 3888, em que foi lavrada a escritura de venda e compra na qual figuram como outorgante TDSP – Zanzibar Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e outorgado Fabio Gonzaga dos Santos e sua esposa, bem como de fls. 195/196 do referido livro, em que foi lavrada escritura de venda e compra na qual figuram como outorgante Cofra Latin America Ltda e outorgada Element – consultoria e Participações Ltda.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inutilização de Documentos

Publicado em: 03/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 843/2017

PROCESSO Nº 2017/45093 – RIO GRANDE DO NORTE – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Órgão supramencionado, noticiando comunicação da Tabeliã e Registradora Titular do Ofício Único de Serra Caiada/RN acerca da inutilização dos seguintes documentos:

[Clique aqui](#) para ver a lista.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Delson Edmundo Ferraz da Silva Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 2

SEMA

DESPACHO

Nº 1000864-59.2016.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Bragança Paulista - Apelante: Delson Edmundo Ferraz da Silva Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 17/03/2017 (a) Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Maria Izabel de Oliveira Peters (OAB: 56295/SP) - Lucia de Fatima Moura Paiva de Sousa (OAB: 320450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Aparecida Custodio Ferreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 2

SEMA

DESPACHO

Nº 1001067-92.2016.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: Aparecida Custodio Ferreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 17/03/2017 (a) Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: André Luiz Marcondes de Araújo (OAB: 167054/SP) - Patricia Almeida Chianello (OAB: 332897/SP) - Fernanda Soares Vieira de Araujo (OAB: 161696/SP)

Processo Físico - Apelação - Campos do Jordão - Apelante: Olegário Camargo Madeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 2

SEMA

DESPACHO

Nº 0002907-66.2015.8.26.0116 - Processo Físico - Apelação - Campos do Jordão - Apelante: Olegário Camargo Madeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campos do Jordão - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 17 de março de 2017.

- Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Flavio Castellano (OAB: 53682/SP) - Patricia Bono (OAB: 125650/SP) - Carolina Fabri Neves (OAB: 349609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 2

SEMA

DESPACHO

Nº 0002933-39.2015.8.26.0383 - Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 17/03/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Adirson Siqueira Galves (OAB: 27850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Publicado novamente, por conter alteração

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

(publicado novamente, por conter alteração)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 04 (quatro) de abril de

2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do FORO REGIONAL XI – PINHEIROS. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 14h00min (catorze horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 31(trinta e um) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 855/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MARÇO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de São Vicente

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 3

DIOCGE

DICOGE 3

PROCESSO Nº 2017/38565

INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE SÃO VICENTE

(83/2017-E)

INTERINO – FIXAÇÃO DE PISO REMUNERATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE. A remuneração do interino far-se-á de acordo com as naturais oscilações de arrecadação mensal da Unidade, com o teto previamente fixado pelo E. CNJ (90,25% dos

subsídios dos Srs. Min. do Excelso Pretório), mas obstada qualquer garantia de vencimentos mínimos. Situação concreta, ademais, que revela sensível aumento da renda média mensal pelo Sr. Interino, ainda à míngua de piso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Vicente, acolhendo a pretensão de fixação de piso de rendimentos mensais ao Sr. Interino, equivalente à média salarial percebida nos últimos quatro meses anteriores à interinidade e autorizando a reconstrução, desde que não implique oneração da Unidade, de preposto que está em vias de se aposentar.

É o relatório.

O cerne da questão está em analisar a possibilidade de fixar, a Oficiais Interinos, remuneração mínima a que façam jus, para os meses em que a respectiva Serventia mostrar-se deficitária. A solução alvitrada pelo MM. Corregedor Permanente, em r. decisão de fôlego e bem fundamentada, foi a de conceder ao Sr. Interino, empregado da Serventia até a data do desligamento do antigo Oficial, a possibilidade de receber pagamentos equivalentes à média salarial dos últimos quatro meses anteriores à interinidade (de outubro de 2016, a janeiro de 2017).

Resguardado o reconhecimento pela dedicação do MM. Corregedor Permanente, que notoriamente se debruçou sobre o tema, parece inviável estipular piso remuneratório aos Srs. Interinos.

De início, há que se ressaltar o caráter voluntário da interinidade. A assunção da função apenas ocorrerá com aceitação do indicado. Aquele que se dispõe a atuar como interino, e não poderá ser compelido a tanto, há de sopesar vantagens e desvantagens da nova função, em relação à que exercia preteritamente.

Em boa medida, considerará, além da carga de trabalho a que estará sujeito, a condição financeira da Serventia. Haverá de experimentar, neste particular, as consequências da natural oscilação financeira do Cartório. Nos meses de bom rendimento, terá a chance de receber, mesmo com o teto estipulado pelo E. CNJ (90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do STF), valores superiores aos que recebia como empregado da Serventia. Nos meses em que a arrecadação caia, todavia, a remuneração diminuirá no mesmo grau, não havendo qualquer óbice legal a que, para aquele específico período, não tenha o Sr. Interino retirada alguma.

Frise-se que se está a tratar de delegação de serviço público e, pois, de verba pública. No período da interinidade, o excedente que resultar da arrecadação da Serventia, subtraídas as despesas, há de ser recolhido ao Fundo deste Egrégio Tribunal de Justiça, recomendando-se redobrada cautela na autorização de gastos excepcionais.

Poder-se-ia argumentar que o antigo empregado, agora alçado a Interino, faria jus, de qualquer modo, a seu salário, caso permanesse como empregado, sendo outro o Interino, de tal arte que o respectivo valor seguiria sem reverter ao erário. A estipulação do piso, pois, não implicaria aumento de despesas públicas, com a vantagem de servir de incentivo à interinidade

Todavia, as tarefas antigamente afeitas ao empregado que passa a Interino continuam demandando realização e, pois, contratação de novo empregado que as execute. Se a nova contratação for desnecessária, não será por razão outra que interesse do atual Interino, que passará a cumular os trabalhos a serem efetuados como forma de reduzir despesas laborais e aumentar sua própria retirada, ou por excesso de escreventes sob a gestão anterior. E se, antes, nesta última hipótese, eventual desperdício da renda auferida era desimportante ao Estado, com a vacância do Titular a verba passa a ser pública.

A “remuneração justa”, referida pelo E. CNJ, no item 6.2 da r. Decisão datada de 9/7/10 (compilada a fls. 5), guarda relação, fundamentalmente, com a proporção da movimentação financeira da Serventia, atrelada, repise-se, à voluntariedade da assunção do posto. Eventuais interessados haverão de analisar se lhes parece razoável o valor médio percebido pelo Oficial, respeitado o teto aludido, em comparação à carga de trabalho e ao salário recebido até então, inclusive submetendo-se à possibilidade de, em alguns meses excepcionais, amalharem valor inferior ao que vinham recebendo, ou mesmo valor nenhum. É situação inerente à interinidade.

Não se há de permitir, porém, às expensas do erário, que Interinos estejam segurados contra infortúnios ou inadequações da gestão da Serventia, se lhes garantindo rendimento mínimo mensal, mesmo quando o fluxo de caixa da Unidade seja insuficiente para tal.

A experiência da plêiade de casos similares havidos no Estado e submetidos a esta Corregedoria Geral revelam que não faltarão interessados na interinidade, mesmo com a oscilação mencionada. A média dos rendimentos normalmente será, para o período da interinidade, superior, em muito, ao salário que aquele que a assumiu percebia até então.

Na específica hipótese dos autos, inclusive, dadas as receitas líquidas auferidas pelo Cartório a partir de julho de 2016 (verificadas na presente data nos arquivos desta Corregedoria) afigura-se claro que, na média mensal, em comparação aos salários indicados a fls. 5, o Sr. Interino perceberá sensível incremento de renda, ainda que vedado o limite mínimo em voga.

Frise-se, ademais, que a regulamentação traçada quer pelo E. CNJ, quer pelas NSCGJ apenas faz alusão a teto remuneratório. Não ter havido qualquer disciplina acerca de eventual piso remuneratório do Interino, embora sobejassem oportunidades para tal, é indicativo da impertinência do tema.

De outro bordo, apenas resta avaliar a r. decisão de fls. 3/10, no tocante à possibilidade de contratação de novos prepostos, desde que meramente repositórias e sem oneração da Unidade.

Por todo o aduzido, reiterada a menção à louvável dedicação dispensada pelo MM. Corregedor Permanente ao caso vertente, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se vedar a fixação de piso remuneratório para o Sr. Interino, mantendo-se, quanto ao mais, a r. decisão de fls. 3/10.

Eventuais valores já percebidos a maior pelo Sr. Interino deverão ser restituídos aos cofres públicos em duas parcelas, a primeira delas com vencimento em dez dias contados da publicação da presente decisão e a segunda, trinta dias depois do vencimento da primeira parcela.

Sub censura.

São Paulo, 20 de março de 2017.

(a)Iberê de Castro Dias Juiz
Assessor da Corregedoria

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 844/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0127286, A0127295, A0127307, A0127351, A0127806, A0127813, A0127857, A0127859, A0127896, A0127897, A0629832, A0629844, A0629872, A0629874, A0630154 e A0630151.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 845/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0091287 à A0091294, A0091341, A0091400, A0091423, A0091439, A0091572, A0091599, A0091731, A0091736, A0091800, A0091931 a A0091932, A0091955, A0091989, A0091992, A0092021, A0092056, A0092073, A0092076, A0092157, A0092162, A0092168, A0092171, A0092232, A0469529, A0469531, A0469592 e A0469648.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 846/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0150795, A0150839, A0151057, A0151111, A0151232, A0151359, A0151472, A0151732 e A0235099.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaguá

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 847/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0077251, A0077292, A0077632, A0077337, A0077353, A0077363, A0077391, A0077390, A0077396, A0077393, A0077394, A0077420, A0077419, A0077432, A0077433, A0077439, A0077475, A0077457, A0077672, A0077673, A0077676, A0077651, A0077654, A0077658, A0077492, A0077497, A0077581, A0077610, A0077582, A0077521, A0077539, A0077541, A0077562, A0077563, A0077682, A0077688, A0077689, A0077685, A0077686, A0077761, A0077753, A0077737, A0077690, A0077692, A0077695, A0077719, A0077720, A0077716, A0077711, A0077705, A0077702, A0077700, A0077726, A0077750, A0077832, A0077833, A0077834, A0077847, A0077848, A0077849, A0077850, A0077859, A0077867, A0077916, A0077965, A0077993, A0078015.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 848/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0105341, A0105359 e A0105466.

[↑ Voltar ao índice](#)

São Paulo - 15º Tabelião de Notas

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 849/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0350149, A0350115, A0350117, A0350151, A0350147, A0350126, A0350038, A0009414, A0349956, A0349889, A0349873, A0010231, A0010163, A0010051, A0010020, A0009963, A0009664, A0009508, A0009862, A0009572, A0009417, A0349790, A0009418, A0009419, A0349978, A0350263, A0347799, A0350208, A0347800, A0347857, A0348013, A0348016, A0350527, A348756, A0348331, A0348344, A0348252, A0348575, A0348578 e A0348607.

[↑ Voltar ao índice](#)

São Paulo - 11º Tabelião de Notas

Publicado em: 04/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 850/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0732953, A0876536, A0876964, A0876967, A0876968, A0876969, A0877018, A0877225, A0877355, A0877363, A0877402 e A0877446.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PANORAMA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Mercedes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Terra Nova D'Oeste

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR na delegação correspondente ao Serviço Distrital de Leópolis da Comarca de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2008/36471 - MARTINÓPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura do Sr. João Antonio Sartori Junior no Serviço Distrital de Leópolis da Comarca de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná; b) designo o Sr. João Antonio Sartori Junior, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 11.01.2017 a 07.02.2017; c) designo o Sr. Sócrates Dellesposte Andolfato, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir 08.02.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, na lista das unidades vagas sob o nº 1882, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 24 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 41/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR na delegação correspondente ao Serviço Distrital de Leópolis da Comarca de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2008/36471 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, o Sr. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR, delegado do Serviço Distrital de Leópolis da Comarca de Cornélio Procópio, do Estado do Paraná; e a partir de 08 de fevereiro de 2017, o Sr. SÓCRATES DELLESPOSTE ANDOLFATO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1882, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 24/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. JOSÉ GERALDO BERTINI JÚNIOR na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/136426 - JARDINÓPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. José Geraldo Bertini Júnior, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Fernanda Aparecida Boneti, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixese Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 42/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. JOSÉ GERALDO BERTINI JÚNIOR na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/136426 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1909, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jardinópolis, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. JOSÉ GERALDO BERTINI JÚNIOR, delegado Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. FERNANDA APARECIDA BONETI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 27/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tietê

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 10

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 1995/630 - BURITAMA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Antonio Marcos Silva Trindade, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tietê, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiuba, da Comarca de Buritama, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Polyana Jessica da Silva, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 21 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 43/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tietê, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiuba, da Comarca de Buritama;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/630- DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiuba, da Comarca de Buritama, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1943, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGÉ 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Turiuba, da Comarca de Buritama, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. ANTONIO MARCOS SILVA TRINDADE, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tietê; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. POLYANA JESSICA DA SILVA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Investidura da Sra. CAMILA LEITE SILVA RODRIGUES na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/114623 - VOTUPORANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Rafaela Wildner de Medeiros, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence, da Comarca de Votuporanga, de 18.01.2017 a 26.01.2017; b) designo a Sra. Camila Leite Silva Rodrigues, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 27.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 44/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. CAMILA LEITE SILVA RODRIGUES na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida a delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence, da Comarca de Votuporanga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/114623 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence, da Comarca de Votuporanga, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1930, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Florence, da Comarca de Votuporanga, excepcionalmente, no período de 18 a 26 de janeiro de 2017, a Sra. RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo; e a partir de 27 de janeiro de 2017, a Sra. CAMILA LEITE SILVA RODRIGUES, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

investidura do Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de

Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/850 - PIRAPOZINHO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Fernando Cezar Lopes Cassionato, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Paulo Rafael de Souza Dornelas, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 45/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/850 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1944, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 23/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. ELTON SIMÃO FERREIRA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2010/28645 - VALPARAISO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Elton Simão Ferreira, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé, da Comarca de Chavantes, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valparaíso, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Jessica Aparecida da Silva, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 46/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ELTON SIMÃO FERREIRA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé, da Comarca de Chavantes, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valparaíso;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2010/28645 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valparaíso, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1934, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Valparaíso, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. ELTON SIMÃO FERREIRA, delegado do Oficial de registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Irapé, da Comarca de Chavantes; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. JESSICA APARECIDA DA SILVA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 27/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. DANIEL MARTINS LIMA FARIA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/24721 - PORANGABA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Daniel Martins Lima Faria, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Elisama Leite Pinto, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 47/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. DANIEL MARTINS LIMA FARIA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/24721 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1905, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porangaba, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. DANIEL MARTINS LIMA FARIA, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Granada; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. ELISAMA LEITE PINTO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 28/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pedreira

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2002/218 - PALMITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pedreira, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina, da Comarca de Palmital, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Marcia Aparecida Romão Bastos, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 48/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

da Sede da Comarca de Pedreira, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina, da Comarca de Palmital;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2002/218 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina, da Comarca de Palmital, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1910, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Platina, da Comarca de Palmital, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pedreira; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. MARCIA APARECIDA ROMÃO BASTOS, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 28/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. ALINE PEREIRA BATISTA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo

Publicado em: 05/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/117119 - GÁLIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Aline Pereira Batista Silva, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, no período de 18 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Paula Gisele Barnece Pazini, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 49/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALINE PEREIRA BATISTA SILVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/117119 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1929, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. ALINE PEREIRA BATISTA SILVA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. PAULA GISELE BARNECE PAZINI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 28/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Rancharia - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial Interino de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia

Publicado em: 06/04/2017 - Página Nº 12

SEMA

DESPACHO

Nº 0004685-13.2015.8.26.0491 - Processo Físico - Apelação - Rancharia - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial Interino de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 17/03/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: João Eduardo Martins Peres (OAB: 259520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Marília - Apelante: Grêmio Recreativo Nestlé Marília - Apelado: Ofical do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília

Publicado em: 06/04/2017 - Página Nº 12

SEMA

DESPACHO

Nº 0021168-74.2015.8.26.0344 - Processo Físico - Apelação - Marília - Apelante: Grêmio Recreativo Nestlé Marília - Apelado: Ofical do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 17 de março de 2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Rodolfo Sferri Meneghella (OAB: 228762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 06/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CONCHAS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. FRANCIANE DE MELO CASTRO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Simão

Publicado em: 06/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1999/906 - ÁGUAS DE LINDÓIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Franciane de Melo Castro, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Simão, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Vanessa Lisiane Silvério, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 50/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. FRANCIANE DE MELO CASTRO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Simão, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1999/906 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1912, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lindóia, da Comarca de Águas de Lindóia, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. FRANCIANE DE MELO CASTRO, delegada do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Simão; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. VANESSA LISIANE SILVÉRIO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 27/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Araçatuba - Apelante: Atos Locações para Eventos Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 0016149-53.2015.8.26.0032 - Processo Físico - Apelação - Araçatuba - Apelante: Atos Locações para Eventos Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 17 de março de 2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Ronaldo da Rocha Soares (OAB: 95043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 (sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

investidura do Sr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/127179 - VARGEM GRANDE DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Felipe de Oliveira Santos, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, de 18.01.2017 a 22.01.2017; b) designo o Sr. Fausto Gadiani Junior, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 23.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 51/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/127179 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1906, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Vargem Grande do Sul, excepcionalmente, no período de 18 a 22 de janeiro de 2017, o Sr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga; e a partir de 23 de janeiro de 2017, o Sr. FAUSTO GADIANI JUNIOR, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 28/03/2017

Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. NELSON ROBERTI DA COSTA, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/13725 - SÃO VICENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, a partir de 19.01.2017, em razão da renúncia do Sr. Nelson Roberti da Costa; b) designo o Sr. Walter Muller Junior, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, na lista das unidades vagas sob o nº 1969, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 52/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. NELSON ROBERTI DA COSTA, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/13725 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, a partir de 19 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. WALTER MULLER JUNIOR, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1969, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 28/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/867 - RANCHARIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, a partir de 16.01.2017, em razão da renúncia do Sr. Eduardo Henrique de

Freitas Gazolla; b) designo a Sra. Janaina Sirlene Vieira Alves, preposta escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, na lista das unidades vagas sob o nº 1889, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 53/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/867 - DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gardênia, da Comarca de Rancharia, a partir de 16 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. JANAINA SIRLENE VIEIRA ALVES, preposta escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1889, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 28/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. ANDRÉ LUIS RODRIGUES JOSÉ FILHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo, da Comarca de Itatinga

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/28264 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. André Luis Rodrigues José Filho, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo, da Comarca de Itatinga, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Nayene Santos Lisboa, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 54/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ LUIS RODRIGUES JOSÉ FILHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo, da Comarca de Itatinga, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/28264- DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1894, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. ANDRÉ LUIS RODRIGUES JOSÉ FILHO, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo, da Comarca de Itatinga; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. NAYENE SANTOS LISBOA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2007/38275 - SÃO PEDRO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Hermes Wagner Betete Serrano, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Geraldo Cesar Monteiro Salvador, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 55/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2007/38275 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1908, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. GERALDO CESAR MONTEIRO SALVADOR, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juquiá

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/564 - ELDORADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Caleb Matheus Ribeiro de Miranda, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juquiá, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, no período de 18 a 22.01.2017; b) designo o Sr. Alex Douglas Gimenes Sallesse, preposto escrevente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga, para responder pelo referido expediente, a partir de 23.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 56/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juquiá, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/564 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1901, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, excepcionalmente, no período de 18 a 22 de janeiro de 2017, o Sr. CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juruá, e a partir de 23 de janeiro de 2017, o Sr. ALEX DOUGLAS GIMENES SALLESSE, Preposto Escrevente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacupiranga.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. TIAGO ELIAS BARELLI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Colina

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 10

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2007/18499 - ITÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Tiago Elias Barelli, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Colina, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, de 18.01.2017 a 05.02.2017; b) designo a Sra. Fernanda Roberta Toniatti, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 06.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 57/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. TIAGO ELIAS BARELLI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Colina, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2007/18499 - DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1915, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGÉ 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova América, da Comarca de Itápolis, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 05 de fevereiro de 2017, o Sr. TIAGO ELIAS BARELLI, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Colina; e a partir de 06 de fevereiro de 2017, a Sra. FERNANDA ROBERTA TONIATTI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

Investidura da Sra. ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 10

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2011/149970 - ARARAQUARA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Alessandra Galego Araújo Barbosa, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Suéle Sabino Lopes, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 59/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/149970 - DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1917, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGÉ 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. SUÉLE SABINO LOPES, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

Pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. MARCIA ROSALIA SCHWARZER, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas naturais e Tabela de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/118305 - QUELUZ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz, a partir de 20.02.2017, em razão da renúncia da Sra. Márcia Rosalia Schwarzer; b) designo a Sra. Tatiana Jorge Soares Fernandes, preposta escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz, na lista das unidades vagas sob o nº 1974, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 60/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pela Sra. MARCIA ROSALIA SCHWARZER, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/118305 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, da Comarca de Queluz, a partir de 20 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. TATIANA JORGE FERNANDES, preposta escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1974, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/138401 - CONCHAS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Glauca de Carvalho Schimidt, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da

Sede da Comarca de Santa Branca, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Roseli Aparecida Joveli, preposta escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 61/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/138401 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1911, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Conchas, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. GLAUCIA DE CARVALHO SCHIMIDT, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Branca; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. ROSELI APARECIDA JOVELI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 30/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. FÁBIO CÉSAR HILDEBRAND SILVA na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2003/1044 - CHAVANTES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 18.01.2017, em razão da Investidura do Sr. Fábio César Hildebrand Silva no Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná; b) designo a Sra. Thais Regina de Souza, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes na lista das unidades vagas sob o nº 1919, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 30 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 62/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FÁBIO CÉSAR HILDEBRAND SILVA na delegação correspondente ao Tabelionato de Notas do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2003/1044 – DICOGE 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 18 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. THAIS REGINA DE SOUZA, preposta escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1919, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 30/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

investidura do Sr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/139587 - SÃO SIMÃO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Alves dos Santos, delegado do Oficial de registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, de 18.01.2017 a 02.02.2017; b) designo a Sra. Dineier Capelossi Procópio de Oliveira Simões, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 03.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 63/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/139587 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1904, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017, o Sr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro; e a partir de 03 de fevereiro de 2017, a Sra. DINEIER CAPELOSSI PROCÓPIO DE OLIVEIRA SIMÕES, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

investidura do Sr. YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2000/758 - JARDINÓPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Ygor Ramos Cunha Pinheiro, delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Denise Carvalho Marcolino, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 64/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2000/758 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1962, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO, delegado do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Atibaia; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. DENISE CARVALHO MARCOLINO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. ALINE BERTELLINI na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá, da Comarca de Tabapuã

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2009/128861 - TAQUARITINGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Aline Bertellini, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá, da Comarca de Tabapuã, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Edilaine Sara Sanches Perez, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 65/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ALINE BERTELLINI na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá, da Comarca de Tabapuã, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2009/128861- DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1918, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. ALINE BERTELLINI, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá, da Comarca de Tabapuã; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. EDILAINE SARA SANCHES PEREZ, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 913/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0062868, A0062870, A0062873, A0062875, A0062876, A0062994, A0063016, A0063065, A0063068, A0063096, A0063131, A0063163, A0063170, A0063187, A0063188, A0063194, A0063199, A0063200, A0063207, A0063266, A0063301, A0063330, A0063331, A0063426, A0063446, A0063492, A0063496, A0063503, A0063516, A0063517, A0063524, A0063575, A0063641, A0063642, A0063672, A0063721, A0063746, A0708023, A0708171, A0708333, A0708345, A0708364, A0708365, A0876028, A0876040, A0876052 e A0876105.

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 914/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0122578, A0122586, A0122590, A0122808, A0122885, A0123044, A0123073, A0226860, A0226889, A0226891, A0226941, A0226954, A0227027, A0227029, A0227065, A0227071, A0227187, A0227250, A0227296, A0227414, A0227501, A0227544, A0227859, A0227985, A0228347, A0228438, A0228562 e A0953027.

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 915/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0548559, A0548573, A0548693, A0548869, A0548895, A0548925, A0548938, A0548970, A0549018, A0549098, A0549101, A0549141 e A0549171.

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 916/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0485272

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 917/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0104001, A0104024, A0104099, A0104207, A0104208, A0194291, A0104294, A0104547, A0104551, A0104553, A0104600, A0104632, A0104675, A0104817, A0104869, A0104893, A0104914, A0104918, A0104919, A0104920, A0104921, A0104922, A0104923, A0104924, A0104965, A0104966, A0387068, A0387069, A0387206, A0387249, A0387250, A0387292, A0387447, A0104104, A0104673, A0104674, A0104677, A0104678, A0104679, A0104680, A0104618, A0104619, A0104620, A0104621, A0104616, A0104617, A0387470, A0387471, A0387472, A0387473, A0387474, A0387523, A0387524, A0387547, A0387601, A0387619, A0387624, A0387642, A0387645, A0387669, A0387688, A0387718, A0387737 e A0387748.

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CGJ nº 15/2017 normatiza busca de informações em RCPNs

Publicado em: 10/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

Provimento CGJ nº 15/2017

Clique [aqui](#) e leia o Provimento CGJ nº 15/2017 na íntegra da página 15 a 20.

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 11 e 12 de abril de 2017

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 17ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 11 e 12 de abril de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de março de 2017. Eu, _____ (Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 (sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício noticiando a inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 920/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0875112 e A0875171

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 921/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0148503, A0145539, A0145577, A0145579, A0145595, A0145623, A0145635, A0145636, A0145639 a A0145641, A0145643, A0145645, A0145660, A0145698, A0145708, A0145743, A0145791, A0145794, A0145801, A0145805, A0145812, A0145823, A0145831, A0145861, A0145874, A0145880, A0145885, A0145908 a A0145912, A0145915, A0145942, A0145946, A0145949, A0145981, A0145989, A0146021, A0146029, A0146031, A0146103, A0146119, A0146173, A0146231, A0146233, A0146244, A0146258, A0146291, A0146292, A0146296, A0146304, A0146342, A0146371, A0146377, A0146436, A0146439, A0146444, A0146445, A0146477, A0146487, A0146514, A0146529, A0146535, A0146562, A0146574, A0146587, A0146650, A0146661, A0146704, A0146717, A0146815, A0146816, A0146818, A0146844, A0146911, A0146916, A0146933, A0146934, A0146964, A0146973, A0146987, A0146999, A0147008, A0147024, A0147069, A0147079, A0147088, A0147097, A0147118, A0147218, A0147219, A0147225, A0147229, A0147259, A0147376, A0147392 a A0147397, A0147407, A0147414, A0147426, A0147433, A0147434, A0147480, A0147578, A0147615, A0147671, A0147694, A0147750, A0147751, A0147796, A0147804, A0147810, A0147820 a A0147823, A0147869, A0147871, A0147899, A0147989, A0148039, A0148044, A0148139, A0148170, A0148190, A0148212, A0148244, A0148271, A0148299, A0148314, A0148384, A0148404, A0148408, A0148426, A0148519, A0148520, A0148634, A0148690, A0148729, A0148751, A0148820, A0148827, A0148911, A0148912, A0148916, A0148927, A0148953, A0148965, A0149025, A0149042 e A0149049.

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 922/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0233338, A0233435, A0233471, A0233473, A0233476, A0233503, A0233568 e A0233610.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 923/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0640855 e A0640862

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 924/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0098296, A0098386, A0098393, A0098394, A0098452, A0098483, A0098500, A0098506, A0098530, A0098539, A0098552, A0098565, A0098569, A0098637, A0098677, A0098692, A0098698, A0098706, A0098719, A0098720, A0098727, A0098796, A0098804, A0098812, A0098838 e A0098857.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 925/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0933561, A0933579, A0933581, A0933582, A0933703, A0933721, A0933729, A0933300, A0933301, A0016008, A0016100, A0016322, A0016412, A0016478, A0016481, A0016484, A0016546, A0016547, A0016550, A0016718, A 0016719, A0016881, A0498031, A0498249, A0498278, A0498279, A0498289, A0498290, A0498291, A0498292, A0498325, A0498327, A0498398, A0498440, A0498508, A0498509, A0498510, A0498622, A0498690, A0498738, A0498755, A0498762, A0498915, A0499000, A0499101, A0499105, A0499120, A0499143, A0499155, A0499167, A0499190, A0499216, A0499217, A0499243, A0499244, A0499376, A0499437, A0499538, A0499685, A0499921 e A0499978

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 931/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0746972, A0943757, A0943900

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 932/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0387769, A0387772, A0387775, A0387814, A0387877, A0387887, A0387888, A0387905, A0387910, A0387914, A0387939, A0387954, A0557505

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 933/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0235262

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 934/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0876168, A0876187, A0876197 e A0876161.

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ COMUNICA, o recebimento de ofício da inutilização dos papéis de segurança para apostilamento

Publicado em: 11/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 935/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1207515, A1207516, A1207521, A1207525.

[↑ Voltar ao índice](#)

Disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PARECER Nº 95/2017-E

Tabelionato de Protesto - Expediente instaurado visando à uniformização do valor das despesas de intimação do protesto - Item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ, que atribuem ao Juiz Corregedor Permanente de cada serventia a fixação do valor das despesas nas hipóteses de (a) intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular e (b) intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso ultrapasse o perímetro urbano do município - Disparidade de valores verificada - Quantia que deve se limitar a ressarcir despesas - Parecer para que se adote critério de distância percorrida, estabelecidas faixas de dez quilômetros para a facilitação dos cálculos, com a conversão do valor em Ufesps - Proposta de alteração do item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por esta Corregedoria Geral, com o escopo de tentar uniformizar o valor cobrado pelas despesas de condução das intimações do protesto, em especial nos locais onde não há transporte coletivo regular. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) manifestou-se a fls. 9/15, sugerindo a fixação do valor em fração de UFESP, por quilômetro rodado.

É o relatório.

Opino.

Preceituam as notas explicativas nº 3 e 4 da Tabela do Serviço de Protesto, a qual faz parte da Lei Estadual nº 11.331/02:

3. A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido ultrapassar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

4. O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

Já as Normas de Serviço, em seu Capítulo XV, tratam assim o tema das despesas de intimação do protesto:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato devem ser fixadas pelo Juiz Corregedor Permanente, em atenção às peculiaridades da Comarca, e incumbirá ao Tabelião provocar essa providência.

49.1. A despesa de condução será equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário.

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido ultrapassar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça.

50. Nas intimações pelo correio será cobrado o valor da despesa com remessa postal equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo Tabelião de Protesto de Títulos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou, não ultrapassado o preço praticado pela EBCT, com outra pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço.

50.1. Não havendo contrato, o valor corresponderá aos preços praticados pela EBCT.

As hipóteses tratadas nas Notas Explicativas da tabela, e mais bem detalhadas no capítulo XV das Normas, podem assim ser resumidas:

- a) Intimação realizada pelo Correio – valor cobrado pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- b) Intimação por empresa contratada – cobrança de, no máximo, o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- c) Intimação realizada por funcionário do tabelionato dentro do Município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo ser equivalente ao valor da tarifa de ônibus, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida

e volta do Tabelionato ao destinatário (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto item 49 e subitem 49.1 do Capítulo XV);

d) Intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2);

e) Intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de justiça (item 49 e subitem 49.2).

Percebe-se que nos itens “a”, “b” e “c” as Normas de Serviço repetem diretrizes objetivas trazidas pela Lei Estadual de Custas. Nos dois primeiros casos (itens “a” e “b”), o teto é o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal; e, no último (item “c”), o valor das tarifas de ônibus do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

O problema surge nas hipóteses “d” e “e”, quais sejam, (d) intimação realizada por funcionário do tabelionato em Município onde não há linha de transporte regular e (e) intimação em que o percurso extrapola o perímetro urbano do município.

Nessas hipóteses, a Lei Estadual não traz critério objetivo para a fixação do valor das despesas e as normas de Serviço, ao regulamentarem o tema, atribuíram aos Juízes Corregedores Permanentes de cada cartório essa função.

Todavia, o atual sistema cria uma variação muito grande desses valores, os quais, a rigor, deveriam ser semelhantes. Em alguns casos, valores muito diferentes relativos às despesas de intimação de protesto são estabelecidos em comarcas próximas. Em outros, sob o título de despesa, paga-se ao tabelião valor muito superior ao efetivamente gasto para a intimação.

Nesse ponto, cabe enfatizar: as despesas de intimação do protesto devem apenas ressarcir o tabelião por algo que foi efetivamente gasto. Isso fica bastante claro pela leitura dos artigos 16¹ e 19² da Lei nº 9.492/97 e pelo já transcrito item 49 do Capítulo XV das NSCGJ. Como é sabido, a remuneração do tabelião se dá exclusivamente com a parcela dos emolumentos que lhe cabe.

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, conveniente que esse valor, ao contrário do que ocorre hoje, seja estabelecido com base em critério justo e uniforme, observadas as despesas do tabelião com o ato, obstada, porém, a ocorrência de enriquecimento sem causa.

O IEPTB-SP sugeriu que as despesas com a intimação do protesto nas hipóteses “d” e “e” fossem calculadas por quilômetro rodado. Baseado em estudo realizado, em junho 2016, pelo engenheiro Leonardo Gazolli (<http://blog.contelege.com.br/reembolso-por-km-rodado>), que levou em conta todas as despesas advindas do uso de automóvel (combustível, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, manutenção, depreciação do veículo, limpeza e seguro), propôs a fixação do valor de R\$ 0,63 por quilômetro rodado para reembolso das despesas. Por fim, para evitar que o valor tenha que ser constantemente alterado, sugeriu sua conversão em Ufesps, o que resultaria em 0,026 Ufesp por quilômetro rodado.

Em relação à primeira parte da proposta apresentada pelo instituto, o caso é de parcial acolhimento.

O critério de quilômetro rodado para o ressarcimento das despesas com a intimação do protesto é justo, pois repassa ao devedor o pagamento de quantia próxima àquela que foi gasta pelo tabelião. Ou seja, o devedor que mora perto do cartório e, portanto, que pôde ser intimado depois de o funcionário da serventia percorrer curto trajeto, pagará valor baixo. Ao reverso, o devedor que mora em local distante, tornando necessário que o funcionário do cartório se desloque por longo percurso para intimá-lo, pagará valor maior.

Por outro lado, embora a cobrança baseada em cada quilômetro rodado seja o critério mais justo, o estabelecimento de faixas de quilometragem tornará mais simples o cálculo das despesas – uma vez que o valor não variará a cada quilômetro a mais que for percorrido –, sem onerar em demasia o devedor que não exigiu grande deslocamento do funcionário que o intimou – pois, embora com menor precisão, permanece preservada a lógica segundo a qual quem usa mais, paga mais.

Desse modo, proponho o estabelecimento de faixas de dez quilômetros. Pelas intimações em que o percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário não ultrapasse dez quilômetros, será cobrado pelas despesas o valor mínimo; se o

percurso superar os dez quilômetros, mas não ultrapassar os vinte, o valor das despesas corresponderá ao dobro do mínimo; e assim sucessivamente. Fica mantido, porém, o teto do valor da condução dos Oficiais de Justiça, já que esse limite é trazido pela Lei Estadual de custas (cf. parágrafo único da nota explicativa nº 3 da Tabela do Serviço de Protesto da Lei Estadual nº 11.331/02).

O valor do quilômetro rodado sugerido pelo IEPTB-SP (R\$0,63) - tendo em vista que se trata de parâmetro baseado em estudo realizado por especialista, que levou em conta todas as despesas advindas do deslocamento - deve ser adotado.

E mesmo que o Estudo tenha calculado o valor baseado na utilização de um carro bastante econômico (Gol 1.000) - e que nem sempre as intimações serão realizadas com esse tipo de veículo -, não se pode esquecer que as faixas de quilometragem remunerarão pequenos deslocamentos com um valor mínimo que equivale às despesas relativas a dez quilômetros.

Assim, o rigorismo do cálculo apresentado fica compensado pelo critério de faixa de quilometragem adotado.

Finalmente, a conversão da quantia em Ufesp, com a inserção dessa referência nas Normas, é providência que evitará a corrosão do valor ora estabelecido, sem a necessidade de sua constante revisão.

Entretanto, tendo em vista que a divisão do quilômetro rodado calculado em 2016 (R\$0,63), pelo valor da Ufesp de 2016 (R\$23,55), resulta em um longo número decimal (0,026751592356689), conveniente, pelo rigorismo do cálculo das despesas já citado, que o arredondamento se dê para cima (0,027 por quilômetro).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 21 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Juiz Assessor da Corregedoria

NOTA DE RODAPÉ

1 - Art. 16. Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

2 - Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

DECISÃO: Com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados. São Paulo, 23 de março de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Altera a redação do item 49 do Capítulo XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas, em especial nos locais que não contam com transporte coletivo regular;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00027006;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 49 e o subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ passam a ter as redações que seguem:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato respeitará as regras dispostas nos subitens 49.1 e 49.2.

(...)

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, à razão de 0,27 Ufesp a cada dez quilômetros rodados, computados os trajetos de ida e volta, desde que não ultrapassado o valor fixado para a condução dos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 18

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2017/49162 - PIRANGI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 06.03.2017, em razão da renúncia do Sr. Márcio Antonio Valente Loureiro; b) designo o Sr. José Ricardo Carvalho, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, na lista das unidades vagas sob o nº 1978, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 27 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 66/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da delegação formulado pelo Sr. MÁRCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/49162 – DICOGÉ 3.1; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 06 de março de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ RICARDO CARVALHO, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1978, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 27/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/750 - ARTUR NOGUEIRA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, a partir de 16/01/2017, em virtude do falecimento do Sr. Fernando Marchesan Rodini Luiz; b) designo o Sr. Vinicius Moreira Martins, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira na lista das unidades vagas sob o nº 1888, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 67/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. FERNANDO MARCHESAN RODINI LUIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, ocorrido em 16 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/750 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Artur Nogueira, a partir de 16 de janeiro de 2017;

DESIGNAR o Sr. VINICIUS MOREIRA MARTINS, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1888, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 29/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/121602 - PRESIDENTE PRUDENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Fernando Domingos Carvalho Blasco, delegado do 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, de 18.01.2017 a 15.02.2017; b) designo o Sr. José Aparecido Alves dos Santos, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 16.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 68/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO na delegação correspondente ao 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/121602 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1923, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017, o Sr. FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO, delegado do 30º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; e a partir de 16 de fevereiro de 2017, o Sr. JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/855 - SANTA FÉ DO SUL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura do Sr. Tiago Vila Guimarães no 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná; b) designo o Sr. Tiago Vila Guimarães, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 11.01.2017 a 30.01.2017; c) designo o Sr. João Carlos da Silva, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 31.01.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, na lista das unidades vagas sob o nº 1885, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 69/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES na delegação correspondente ao 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 1995/855 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião Notas do Município de Santa Clara D'Oeste, da Comarca de Santa Fé do Sul, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 a 30 de janeiro de 2017, o Sr. TIAGO VILA GUIMARÃES, delegado do 3º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná; e a partir de 31 de janeiro de 2017, o Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1885, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 31/03/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 12/04/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PROVIMENTO CGJ nº 15/2017

Normatiza busca de informações em cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, formulada diretamente pelas

próprias serventias, dispensando ordem judicial - Acrescenta os subitens 6.9.4.1 e 6.9.4.2 ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

[Clique aqui e leia o Provimento CGJ nº 15/2017 na íntegra, paginas 21 a 26](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

ARARAQUARA/SP - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVILDE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 2

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/10450 - ARARAQUARA/SP - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVILDE PESSOA JURÍDICA

Tendo em vista a petição datada de 13/01/2017, foi proferida a seguinte decisão:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. São Paulo, 05 de abril de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2013/120320 - PALMEIRA D'OESTE

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 2

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/120320 - PALMEIRA D'OESTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 22.02.2017, em razão da Investidura do Sr. Antonio Jorge Freitas Lopes no Registro Civil com funções Notariais - Cumuruxatiba, da Comarca de Prado, do Estado da Bahia; b) designo o Sr. Antonio Jorge Freitas Lopes, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 22.02.2017 a 28.02.2017; c) designo a Sra. Camila de Alcantara Lanza, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir 1º.03.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, na lista das unidades vagas sob o nº 1976, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 70/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANTONIO JORGE FREITAS LOPES na delegação correspondente ao Registro Civil com funções Notariais - Cumuruxatiba - da Comarca de Prado, do Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2013/120320 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 22 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, excepcionalmente, no período compreendido entre 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2017, o Sr. ANTONIO JORGE FREITAS LOPES, delegado do Registro Civil com funções Notariais - Cumuruxatiba - da Comarca de Prado, do Estado da Bahia; e a partir de 1º de março de 2017, a Sra. CAMILA DE ALCANTARA LANZA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1976, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 03/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2011/140409 - BOTUCATU

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/140409 - BOTUCATU

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Talita Scariot Ferrente, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Orlandia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, no período de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) dispense a Sra. Talita Scariot Ferrente do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 1º.02.2017; c) designo o Sr. Carlos Alberto Ferrente Júnior, Preposto Substituto da Unidade vaga em tela, para responder pelo expediente em questão, bem como pelo acervo recolhido, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 71/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TALITA SCARIOT FERRENTE na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Orlandia, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que a Sra. TALITA SCARIOT FERRENTE foi designada pela Portaria nº 131/2015, de 10 de setembro de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 21 de setembro de 2015, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/140409 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1947, pelo critério

de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Sra. TALITA SCARIOT FERRENTE, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Orlândia, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Botucatu, de 18 a 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar a Sra. TALITA SCARIOT FERRENTE do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana, da Comarca de Botucatu, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelo referido acervo recolhido, o Sr. CARLOS ALBERTO FERRENTE JÚNIOR, Preposto Escrevente da Unidade em questão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Publique-se.

São Paulo, 03/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2000/642 - ITATINGA

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2000/642 - ITATINGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, a partir de 02.03.2017, em razão da Investidura do Sr. Mauricio da Silva Lopes Filho no Registro do 2º Ofício de Imóveis, da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia; b) designo o Sr. Celso Mauricio Lobo, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, na lista das unidades vagas sob o nº 1977, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 72/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO na delegação correspondente ao Registro do 2º Ofício de Imóveis, da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, em 02 de março de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2000-642 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, a partir de 02 de março de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CELSO MAURICIO LOBO, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1977, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 05/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2013/118309 - BARIRI

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/118309 - BARIRI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Jefferson Padilha Schoffen, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bariri, de 18.01.2017 a 09.02.2017; b) designo a Sra. Samile Aparecida de Oliveira Souza, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 10.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 73/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. JEFFERSON PADILHA SCHOFFEN na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bariri;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/118309 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bariri, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1903, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bariri, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017, o Sr. JEFFERSON PADILHA SCHOFFEN, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena; e a partir de 10 de fevereiro de 2017, a Sra. SAMILE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 03/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/34398 - PALMEIRA D'OESTE

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/34398 - PALMEIRA D'OESTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Vinicius Takahashi, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra, da Comarca de São Pedro, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, de 18.01.2017 a 13.02.2017; b) designo o Sr. Ademar Mendes Pereira, preposto escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 14.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 74/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. VINICIUS TAKAHASHI na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra, da Comarca de São Pedro, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/34398 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1959, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marinópolis, da Comarca de Palmeira D'Oeste, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017, o Sr. VINICIUS TAKAHASHI, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Maria da Serra, da Comarca de São Pedro; e a partir de 14 de fevereiro de 2017, o Sr. ADEMAR MENDES PEREIRA, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 04/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 17/04/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 137/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Consulta formulada pela ARISP-SP, a respeito da incidência do CPC de 2015 sobre prazos para a prática de atos registrários. Importância de normatização da matéria, para uniformidade de procedimentos em todo o Estado. Razoabilidade da manutenção do prazo em dias corridos,

afastando-se a incidência dos arts 15 e 219 do CPC – Acréscimo do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela ARISP-SP, acerca da forma de contagem dos prazos relacionados à prática de atos registrários, a partir da entrada em vigor do CPC de 2015, que trouxe a previsão, em seu art. 219, de fluência de prazos apenas em dias úteis, alterando a sistemática pretérita, de cômputo dos prazos em dias corridos. Versou sobre disparidade de interpretações entre registradores e requereu posicionamento desta Egrégia Corregedoria Geral.

É o breve relato. Passo a opinar.

Ao entrar em vigor, em março de 2016, o novo Código de Processo Civil alterou a forma de contagem dos prazos processuais. Pelo Diploma de 1973, o cômputo dava-se em dias corrido. Todavia, o art. 219, em sua atual redação, dispõe:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

De outro bordo, silenciou a Lei 6015/73 quanto ao método de contagem dos diversos prazos concernentes a Registros Públicos. Tampouco há, nas NSCGJ deste Egrégio Tribunal, disposição a respeito. Neste passo, cabe rememorar o teor do art. 15 do mesmo Código de Processo Civil:

“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”

Eis o ensejo para a questão levantada pela ARISP-SP: à míngua de regramento específico, o art. 219 do CPC passou a regular atos relativos a Registros Públicos? Se sim, a norma processual incide sobre todos os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ, incluindo prenotações, ou apenas quando se tratar de prazo para a prática de ato em típico procedimento administrativo, como dúvidas e retificações de área?

De pronto, parece claro que a regra em comento é processual e, pois, não haveria de incidir sobre atos de direito material. Se tanto, o debate apenas se justificaria quanto a típicos procedimentos administrativos, mormente à vista da explícita menção à “ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, encontrada no referido art. 15”, bem como por conta do parágrafo único do art. 219, que, ao cuidar especificamente do método de contagem de prazos, esclarece que “o disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.” Por uma ou por outra, prazos para a prática de atos de direito material não experimentam influência dos artigos aludidos.

Afigura-se, porém, pertinente, de molde a firmar Norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando maiores controvérsias, disciplinar o tema nas NSCGJ. Deveras, a aplicação subsidiária do CPC apenas recebe acolhida “na ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, dicção do art. 15 retromencionado. A normatização da matéria, portanto, obstará desencontros interpretativos, ao menos quanto às questões aqui suscitadas, e uniformizará, por todo o Estado, a inteligência a dirigir a contagem de prazos para a prática de atos relativos aos Cartórios Extrajudiciais.

Por oportuno, note-se que o legislador, no art. 15 do CPC, não trata da ausência de “leis”, mas de “normas” a regularem processos administrativos. Não se há de tomar os vocábulos como se sinônimos fossem. A palavra “normas” abarca não apenas lei em sentido estrito, senão, também, instrumentos infralegais de regulamentação. Com efeito, quando o legislador processual quis aludir à lei em sentido estrito, usou o vocábulo “lei”, como, e.g., no art. 2º (“salvo as exceções previstas em lei”), ou no art. 3º, §1º (“É permitida a arbitragem, na forma da lei.”). A preferência pelo emprego da palavra “normas” na redação do art. 15, quando poderia ter utilizado, como outras tantas vezes fez, a palavra “leis”, não há de ser irrelevante.

É bem de ver que a opção legislativa pela contagem de prazos processuais em dias úteis trouxe dificuldades inéditas aos manejadores do Direito. A existência de feriados estaduais e municipais já basta para desnudar a complexidade do sistema encampado pelo novo CPC. Nem se olvide o problema que a presença de feriados móveis do calendário nacional, como Carnaval e Páscoa, pode propiciar, mormente quando da necessidade de reexame do tema tempos depois de escoado o prazo, como nos recursos, a demandar memória e pesquisa de parte dos profissionais da área jurídica.

Ademais, a distinção entre prazos de direito material, a serem contados em dias corridos, e de direito processual, a serem contados em dias úteis, segue sendo palco de intermináveis debates doutrinários e jurisprudenciais, dada a dificuldade de fixar conceitos que nitidamente segreguem uns de outros.

Não bastasse, os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ foram pensados sob o prisma vigente quando instituídos, sob a égide da Lei Processual de 1973, é dizer, considerando o respectivo cômputo em dias corridos e, pois, fixados com maior amplitude do que seria necessário se, desde então, a contagem ocorresse apenas em dias úteis.

Nem se olvidem as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto.

Há de se ter presente, ainda, o recorrente clamor por maior celeridade na solução de questões que dependam de órgãos públicos, quer administrativos, quer judiciais.

Flagrante, então, o contrassenso de se alongarem, por meio do cômputo em dias úteis, os prazos para a prática de atos relacionados a Cartórios Extrajudiciais, em oposição aos diversos aspectos supraelencados.

E, vez mais, ressalte-se a importância da previsibilidade, trazendo segurança jurídica a reboque, e da uniformidade de condutas, nos atos a serem praticados em todo o Estado de São Paulo.

Faz-se de rigor, pois, a normatização do tema, para explicitar que devem ser computados em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Propomos, desta feita, a inclusão do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue Sub censura.

São Paulo, 31 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 05 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017

Acrescenta o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

PROVIMENTO CG N.º 19/2017 - Dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a divergência de interpretações havidas entre os Srs. Oficiais do Estado, quanto à incidência do art. 219 do CPC ao cômputo dos prazos relacionados a atos registrários e notariais; CONSIDERANDO a importância de uniformizar a regra a ser aplicada para tanto em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto;

CONSIDERANDO o interesse dos administrados na celeridade de atos e ritos que envolvam órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se, ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, o subitem 19.1, com o seguinte teor: "19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO N.º 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 18/04/2017 - Página N.º 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO N.º 2005/526 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PROVIMENTO CGJ N.º. 15/2017

Normatiza busca de informações em Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais, formulada diretamente pelas próprias Serventias, dispensando ordem judicial - Acrescenta os subitens 6.9.4.1 e 6.9.4.2 ao Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Vicente - Apelante: A. e R. L. S. C. de S. J. d A. R. P. R. A. D. - Apelado: O. de R. de I. T. e D. e C. de P. J. da C. de S. V.

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 9

SEMA

DESPACHO

Nº 1003386-75.2015.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Vicente - Apelante: A. e R. L. S. C. de S. J. d A. R. P. R. A. D. - Apelado: O. de R. de I. T. e D. e C. de P. J. da C. de S. V. - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de ingresso de ata de assembleia geral extraordinária de eleição de diretoria da recorrente, o que se dá por averbação. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso que, embora interposto e recebido como apelação, na realidade se trata de recurso administrativo, como bem ponderou a Procuradoria de Justiça. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de 2017. Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria - Magistrado(a) Tatiana Magosso - Advs: Jose Ricardo Brito do Nascimento (OAB: 205450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: João Antonio Bernardi Filho - Apelado: 4º Oficial Registro Imóveis Capital do Estado de São Paulo

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 9

SEMA

DESPACHO

Nº 1060800-12.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: João Antonio Bernardi Filho - Apelado: 4º Oficial Registro Imóveis Capital do Estado de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 12/01/2017 (a) Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Carlos Eduardo Truite Mendes (OAB: 244374/SP) - Juliana Rocco Nunes (OAB: 378477/SP) - Fabio Mesquita Ribeiro (OAB: 71812/SP) - Caio Henrique Carvalho de Siqueira Lima (OAB: 377989/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PARECER Nº 95/2017-E

Tabelionato de Protesto - Expediente instaurado visando à uniformização do valor das despesas de intimação do protesto - Item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ, que atribuem ao Juiz Corregedor Permanente de cada serventia a fixação do valor das despesas nas hipóteses de (a) intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular e (b) intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município - Disparidade de valores verificada - Quantia que deve se limitar a ressarcir despesas - Parecer para que se adote critério de distância percorrida, estabelecidas faixas de dez quilômetros para a facilitação dos cálculos, com a conversão do valor em Ufesps - Proposta de alteração do item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por esta Corregedoria Geral, com o escopo de tentar uniformizar o valor cobrado pelas despesas de condução das intimações do protesto, em especial nos locais onde não há transporte coletivo regular.

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) manifestou-se a fls. 9/15, sugerindo a fixação do valor em fração de UFESP, por quilômetro rodado.

É o relatório.

Opino.

Preceituam as notas explicativas nº 3 e 4 da Tabela do Serviço de Protesto, a qual faz parte da Lei Estadual nº 11.331/02:

3. A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

4. O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

Já as Normas de Serviço, em seu Capítulo XV, tratam assim o tema das despesas de intimação do protesto:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato devem ser fixadas pelo Juiz Corregedor Permanente, em atenção às peculiaridades da Comarca, e incumbirá ao Tabelião provocar essa providência.

49.1. A despesa de condução será equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário.

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça.

50. Nas intimações pelo correio será cobrado o valor da despesa com remessa postal equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo Tabelião de Protesto de Títulos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou, não ultrapassado o preço praticado pela EBCT, com outra pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço.

50.1. Não havendo contrato, o valor corresponderá aos preços praticados pela EBCT.

As hipóteses tratadas nas Notas Explicativas da tabela, e mais bem detalhadas no capítulo XV das Normas, podem assim ser resumidas:

- a) Intimação realizada pelo Correio – valor cobrado pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- b) Intimação por empresa contratada – cobrança de, no máximo, o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- c) Intimação realizada por funcionário do tabelionato dentro do Município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo ser equivalente ao valor da tarifa de ônibus, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto item 49 e subitem 49.1 do Capítulo XV);
- d) Intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2);
- e) Intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de justiça (item 49 e subitem 49.2).

Percebe-se que nos itens “a”, “b” e “c” as Normas de Serviço repetem diretrizes objetivas trazidas pela Lei Estadual de Custas. Nos dois primeiros casos (itens “a” e “b”), o teto é o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal; e, no último (item “c”), o valor das tarifas de ônibus do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

O problema surge nas hipóteses “d” e “e”, quais sejam, (d) intimação realizada por funcionário do tabelionato em Município onde não há linha de transporte regular e (e) intimação em que o percurso extrapola o perímetro urbano do município.

Nessas hipóteses, a Lei Estadual não traz critério objetivo para a fixação do valor das despesas e as normas de Serviço, ao regulamentarem o tema, atribuíram aos Juízes Corregedores Permanentes de cada cartório essa função.

Todavia, o atual sistema cria uma variação muito grande desses valores, os quais, a rigor, deveriam ser semelhantes. Em alguns casos, valores muito diferentes relativos às despesas de intimação de protesto são estabelecidos em comarcas próximas. Em outros, sob o título de despesa, paga-se ao tabelião valor muito superior ao efetivamente gasto para a intimação.

Nesse ponto, cabe enfatizar: as despesas de intimação do protesto devem apenas ressarcir o tabelião por algo que foi efetivamente gasto. Isso fica bastante claro pela leitura dos artigos 16¹ e 19² da Lei nº 9.492/97 e pelo já transcrito item 49 do Capítulo XV das NSCGJ. Como é sabido, a remuneração do tabelião se dá exclusivamente com a parcela dos emolumentos que lhe cabe.

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, conveniente que esse valor, ao contrário do que ocorre hoje, seja estabelecido com base em critério justo e uniforme, observadas as despesas do tabelião com o ato, obstada, porém, a ocorrência de enriquecimento sem causa.

O IEPTB-SP sugeriu que as despesas com a intimação do protesto nas hipóteses “d” e “e” fossem calculadas por quilômetro rodado. Baseado em estudo realizado, em junho 2016, pelo engenheiro Leonardo Gazolli (<http://blog.contelege.com.br/reembolso-por-km-rodado>), que levou em conta todas as despesas advindas do uso de automóvel (combustível, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, manutenção, depreciação do veículo, limpeza e seguro), propôs a fixação do valor de R\$ 0,63 por quilômetro rodado para reembolso das despesas. Por fim, para evitar que o valor tenha que ser constantemente alterado, sugeriu sua conversão em Ufesps, o que resultaria em 0,026 Ufesp por quilômetro rodado.

Em relação à primeira parte da proposta apresentada pelo instituto, o caso é de parcial acolhimento.

O critério de quilômetro rodado para o ressarcimento das despesas com a intimação do protesto é justo, pois repassa ao devedor o pagamento de quantia próxima àquela que foi gasta pelo tabelião. Ou seja, o devedor que mora perto do cartório e, portanto, que pôde ser intimado depois de o funcionário da serventia percorrer curto trajeto, pagará valor baixo. Ao reverso, o devedor que mora em local distante, tornando necessário que o funcionário do cartório se desloque por longo percurso para intimá-lo, pagará valor maior.

Por outro lado, embora a cobrança baseada em cada quilômetro rodado seja o critério mais justo, o estabelecimento de faixas de quilometragem tornará mais simples o cálculo das despesas – uma vez que o valor não variará a cada quilômetro a mais que for percorrido –, sem onerar em demasia o devedor que não exigiu grande deslocamento do funcionário que o intimou – pois, embora com menor precisão, permanece preservada a lógica segundo a qual quem usa mais, paga mais.

Desse modo, proponho o estabelecimento de faixas de dez quilômetros. Pelas intimações em que o percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário não ultrapasse dez quilômetros, será cobrado pelas despesas o valor mínimo; se o percurso superar os dez quilômetros, mas não ultrapassar os vinte, o valor das despesas corresponderá ao dobro do mínimo; e assim sucessivamente. Fica mantido, porém, o teto do valor da condução dos Oficiais de Justiça, já que esse limite é trazido pela Lei Estadual de custas (cf. parágrafo único da nota explicativa nº 3 da Tabela do Serviço de Protesto da Lei Estadual nº 11.331/02).

O valor do quilômetro rodado sugerido pelo IEPTB-SP (R\$0,63) – tendo em vista que se trata de parâmetro baseado em estudo realizado por especialista, que levou em conta todas as despesas advindas do deslocamento – deve ser adotado.

E mesmo que o Estudo tenha calculado o valor baseado na utilização de um carro bastante econômico (Gol 1.000) – e que nem sempre as intimações serão realizadas com esse tipo de veículo –, não se pode esquecer que as faixas de quilometragem remunerarão pequenos deslocamentos com um valor mínimo que equivale às despesas relativas a dez quilômetros.

Assim, o rigorismo do cálculo apresentado fica compensado pelo critério de faixa de quilometragem adotado.

Finalmente, a conversão da quantia em Ufesps, com a inserção dessa referência nas Normas, é providência que evitará a corrosão do valor ora estabelecido, sem a necessidade de sua constante revisão.

Entretanto, tendo em vista que a divisão do quilômetro rodado calculado em 2016 (R\$0,63), pelo valor da Ufesp de 2016 (R\$23,55), resulta em um longo número decimal (0,026751592356689), conveniente, pelo rigorismo do cálculo das despesas já citado, que o arredondamento se dê para cima (0,027 por quilômetro).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 21 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Juiz Assessor da Corregedoria

NOTA DE RODAPÉ

1 - Art. 16. Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

2 - Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

DECISÃO: Com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados. São Paulo, 23 de março de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Altera a redação do item 49 do Capítulo XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas, em especial nos locais que não contam com transporte coletivo regular;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00027006;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 49 e o subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ passam a ter as redações que seguem:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato respeitará as regras dispostas nos subitens 49.1 e 49.2.

(...)

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, à razão de 0,27 Ufesp a cada dez quilômetros rodados, computados os trajetos de ida e volta, desde que não ultrapassado o valor fixado para a condução dos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ANDRADINA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Andradina)
Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara
2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Castilho
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Murutinga do Sul
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara
3º Ofício de Justiça
Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1996/131 - RANCHARIA

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1996/131 - RANCHARIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir de 22.02.2017, em razão da Investidura da Sra. Thais Coelho Rodrigues no Protesto de Títulos da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia; b) designo o Sr. Gustavo José Rabelo Brandão, preposto substituto da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, na lista das unidades vagas sob o nº 1975, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 75/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. THAIS COELHO RODRIGUES na delegação correspondente ao Protesto de Títulos da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 1996/131 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, a partir de 22 de fevereiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. GUSTAVO JOSÉ RABELLO BRANDÃO, preposto escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1975, pelo critério de

Provimento.

Publique-se.

São Paulo,06/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2012/39406 - BIRIGUI

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2012/39406 - BIRIGUI

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Carolina de Alvarenga Peixoto da Motta, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre, da Comarca de Birigui, de 18.01.2017 a 13.02.2017; b) designo o Sr. Moises Araujo, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 14.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 76/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. CAROLINA DE ALVARENGA PEIXOTO DA MOTTA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre, da Comarca de Birigui;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2012/39406 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre, da Comarca de Birigui, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1946, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre, da Comarca de Birigui, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017, a Sra. CAROLINA DE ALVARENGA PEIXOTO DA MOTTA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jales; e a partir de 14 de fevereiro de 2017, o Sr. MOISES ARAUJO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 07/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 141/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Certificados Digitais, do Registro Para Fins de Mera Conservação e do Aviso Registral - Item e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII e Itens e subitens 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do IRTDPJ-SP, para regulamentação, por esta Colenda Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento 48/16 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre os serviços registrais eletrônicos, com criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados. No ensejo, o mesmo Instituto sugeriu criação e regulamentação dos serviços de Registro de Certificados Digitais, Registro Para Fins de Mera Conservação e Aviso Registral.

Solicitados, vieram maiores esclarecimentos a respeito dos temas.

É o breve relato. Passo a opinar.

À luz dos artigos 37 e seguintes da Lei 11.977/09, coube ao Poder Judiciário a tarefa de regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. O respectivo artigo 38 determinou que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos, ou por eles expedidos, necessitam atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. E, por seu parágrafo único, estão os registros públicos obrigados a disponibilizar serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, então, ocupou-se de regulamentar o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, expedindo o Provimento 48/16. A intenção primeira foi a de "facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público."

Nessa esteira, coube às Corregedorias Gerais da Justiça "estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos". Cumpre, pois, disciplinar a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, tanto para registro de títulos e documentos, quanto para registro civil de pessoas jurídicas, e, ato contínuo, regulamentar a recepção e a distribuição de documentos eletrônicos aos registradores competentes.

Apenas há que se ressaltar, no tocante à especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a prevenção de competência do Sr. Oficial que registrou o ato constitutivo de determinada pessoa jurídica, para averbações vindouras, particularidade inócua no Registro de Títulos e Documentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o altivo IRTDPJ-SP aproveitou o ensejo para ir além e sugerir a encampação do Registro de Certificados Digitais, do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação e do Aviso Registral.

O Registro de Certificados Digitais, atribuição dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos por força do art. 127, parágrafo único, da Lei 6015/73, apresenta-se como alternativa mais segura ao sistema de tokens, possibilitando a seu titular acompanhar em tempo real a utilização de seu certificado digital, por avisos eletrônicos imediatos, além da possibilidade de emissão de relatórios periódicos para acompanhamento das assinaturas emitidas a partir daquele dispositivo.

Outro benefício virá da redução de gastos pelo usuário do serviço. O certificado digital já existente custa R\$ 466,00, por período de três anos, equivalente à validade do token. Já os emolumentos do registro do certificado digital terão como base a tabela III da Lei Estadual 11.331/02, ao preço de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página registrada, aplicando-se idêntico valor para averbação de cada documento firmado pelo titular do certificado.

O Registro Eletrônico Para Fins de Conservação, previsto pelo art. 127, VII, da Lei 6015/73, destina-se a quem pretenda arquivar documentos pessoais, sem que opere publicidade ou quaisquer efeitos contra terceiros, com emprego de livro e índice separados e específicos, de tal arte que não se confunda com registros para fins de publicidade ou eficácia contra terceiros, já regulamentados.

Novamente, os emolumentos serão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página do documento a ser registrado, forte na Tabela III da Lei 11.331/02.

A seu turno, o Aviso Registral Eletrônico tem fulcro no art. 160 da Lei 6015/73. Trata-se de modalidade de correspondência, distinguindo-se da notificação por não conter aviso de recebimento. Significa dizer que, na notificação, o registrador assegura-se de que o destinatário efetivamente recebeu a correspondência. Já o aviso registral esgota-se com a remessa da correspondência, cuja origem poderá ser consultada pelo destinatário, se desconfiar de fraudes.

É o que se passa, por exemplo, com boletos bancários falsificados, remetidos eletronicamente às vítimas do embuste, que, temerosas dos efeitos da inadimplência, açodam-se e pagam obrigação inexistente. Nas mesmas condições, quando remetidas por serviço de aviso registral, poderá o destinatário certificar-se previamente junto ao cartório da

origem da correspondência e só quando atestada a regularidade do documento, efetuar o pagamento.

Vez mais, o custo será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por correspondência, além do ISS, variável entre municípios, quando a via utilizada for a eletrônica, acrescentando-se o valor da despesa postal (atualmente, R\$ 1,70), quando se optar pela via física.

Importa ressaltar que tais serviços serão facultativos, é dizer, criam-se novas vias à população em geral, que não estará obrigada a delas valer-se, fazendo-o apenas caso entenda vantajoso em comparação com os serviços já existentes.

Não havendo modalidade compulsória e já existindo soluções alternativas para os serviços a serem implementados, não se nota qualquer prejuízo aos administrados.

Propomos, desta feita, criação e regulamentação: a) das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica; b) do Registro de Certificados Digitais; c) do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação; d) do Aviso Registral Eletrônico; mediante nova redação dos itens e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII, 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2, todos do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Cria e regulamenta as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Certificados Digitais, o Registro Para Fins de Mera Conservação e o Aviso Registral.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registrais por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e de regulamentar, com maior profundidade, alguns aspectos da prestação do serviço de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se a Seção VI do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1 e 44.2, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção unificada dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.2. Caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços

compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção unificada dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente do local do domicílio das partes, observado o princípio da territorialidade.

7.1. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.2. A distribuição de documentos eletrônicos será feita obrigatoriamente pela própria central estadual, sendo vedada a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador.

7.3. No caso de documentos em papel, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, os quais suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos.”

Artigo 3º - Os itens 2.1, 2.2.2, 3, 4, 42.1, 42.1.1 e 42.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passam a vigorar com as alterações indicadas abaixo:

“2.1 ...

k) os certificados digitais emitidos para guarda em servidor seguro criptografado, averbando-se cada utilização da respectiva assinatura digital, com indicação de nome do arquivo assinado, IP da máquina, data e hora.”

(...)

“2.2.2 É vedado o registro conjunto de títulos e documentos, salvo na hipótese de registro exclusivamente para fins de mera conservação.”

(...)

“3. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, tanto de documentos em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente do registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros.

3.1 Deverá obrigatoriamente constar na certificação do registro a seguinte declaração: “Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.”

3.2 A fim de preservar a integralidade do documento, fica dispensada a chancela e a rubrica de cada uma das páginas do conjunto de documentos, bastando que seja feita a certificação do registro em folha de registro avulsa adicionada ao conjunto de documentos ou em etiqueta de registro aposta no conjunto de documentos, contendo a indicação do número total de páginas registradas e a declaração acima referida.

3.3 O registro para fins de conservação pode abranger qualquer papel suscetível de microfilmagem ou qualquer tipo de arquivo eletrônico que possa ser inserido em arquivo do tipo PDF-A.

3.4 Caso seja apresentado para registro algum documento em cópia, essa circunstância deverá ser expressamente esclarecida tanto na certidão do registro como individualmente em cada página do registro referente a documento que tenha sido apresentado em cópia.

3.5 O registro exclusivamente para fins de mera conservação deverá ser feito em livro específico (Lei nº 6.015/1973, art. 134), com lançamento do ato em índice também específico, em que constarão apenas a data e número do registro, os dados de identificação do apresentante e, caso indicados, o título ou a descrição resumida do documento ou do conjunto de documentos.

3.6 Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

4. O acesso ao conteúdo dos registros exclusivamente para fins de mera conservação ficará restrito ao requerente e a pessoas por ele autorizadas, ressalvada a determinação judicial para exibição.

4.1 Em todas as páginas das certidões ou das imagens do registro deverá constar esclarecimento expresso e em destaque de que esse tipo de registro não gera publicidade nem eficácia contra terceiros.

4.2 Tratando-se de registro exclusivamente para fins de mera conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, desde logo, sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes.

4.3 Órgãos e agentes públicos poderão utilizar a Central de RTDPJ, sem qualquer custo, para acessar imagens de documentos de interesse fiscal ou administrativo que estejam registrados no Registro de Títulos e Documentos.”

(...)

“42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, afixado em local próprio da serventia e publicado eletronicamente no Portal da Central de RTDPJ.

42.1.1 As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua cientificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

“42.3. O aviso registral é uma mensagem reproduzindo o conteúdo de determinado registro, remetida pelo registrador para endereço (físico ou eletrônico) indicado pelo requerente, por meio de serviço postal simples, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo indicado pelo requerente.

42.3.1 O aviso registral pressupõe o prévio registro de documento, cujo objeto constituirá o conteúdo da mensagem, devendo ser feita uma averbação específica para cada destinatário.

42.3.2 Fica vedada, no âmbito dos avisos registrais, qualquer certificação de recebimento da mensagem por quem quer que seja, reservando-se esse tipo de certificação ao procedimento de notificação.”

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CAPÃO BONITO - VINICIUS ORCIUOLO.

Publicado em: 18/04/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/28062 - CAPÃO BONITO - VINICIUS ORCIUOLO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto por Vinícius Orciuolo, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiara, tão somente para reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada, com fundamento no artigo 32, II, da Lei nº 8.935/94, para R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos a partir da data da publicação desta decisão, por infração ao artigo 31, I, II e V, este último c.c. o artigo 30, V, ambos da Lei nº 8.935/94. Pelos motivos expostos no parecer, afasta-se a declaração de nulidade do ato notarial, mantido, porém, o bloqueio administrativo da escritura pública lavrada no livro 74, p. 194/195, em 29 de abril de 2015, já determinado pela decisão de fls. 88/91. Publique-se. São Paulo, 07 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CARLOS EDUARDO FERRARI, OAB/SP 98.598.

[↑ Voltar ao índice](#)

Nos autos abaixo relacionados e nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 19/04/2017 - Página Nº 5

SEMA

SEMA 1.1.1

NOTA DE CARTÓRIO: Nos autos abaixo relacionados e nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça, os interessados deverão regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando procuração com poderes especiais, acompanhada de cópia simples do documento de identificação e do comprovante ou declaração de residência da representante, nas dependências da SEMA - Secretaria da Magistratura, Fórum João Mendes Júnior, sito à Praça Doutor João Mendes Júnior, s/nº, 21º andar, sala 2100, ou pelo e-mail sema@tjssp.jus.br.

Nº 196.367/2016 - Representação formulada por Maria Arlete Fernandes Almeida, de 04/11/2016.

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017

Publicado em: 19/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmentes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de março de 2017. Eu, _____ (Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 19/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 137/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Consulta formulada pela ARISP-SP, a respeito da incidência do CPC de 2015 sobre prazos para a prática de atos registrários. Importância de normatização da matéria, para uniformidade de procedimentos em todo o Estado. Razoabilidade da manutenção do prazo em dias corridos, afastando-se a incidência dos arts 15 e 219 do CPC – Acréscimo do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela ARISP-SP, acerca da forma de contagem dos prazos relacionados à prática de atos registrários, a partir da entrada em vigor do CPC de 2015, que trouxe a previsão, em seu art. 219, de fluência de prazos apenas em dias úteis, alterando a sistemática pretérita, de cômputo dos prazos em dias corridos. Versou sobre disparidade de interpretações entre registradores e requereu posicionamento desta Egrégia Corregedoria Geral.

É o breve relato. Passo a opinar

Ao entrar em vigor, em março de 2016, o novo Código de Processo Civil alterou a forma de contagem dos prazos processuais. Pelo Diploma de 1973, o cômputo dava-se em dias corrido. Todavia, o art. 219, em sua atual redação, dispõe:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

De outro bordo, silenciou a Lei 6015/73 quanto ao método de contagem dos diversos prazos concernentes a Registros Públicos. Tampouco há, nas NSCGJ deste Egrégio Tribunal, disposição a respeito. Neste passo, cabe rememorar o teor do art. 15 do mesmo Código de Processo Civil:

“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste

Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”

Eis o ensejo para a questão levantada pela ARISP-SP: à míngua de regramento específico, o art. 219 do CPC passou a regular atos relativos a Registros Públicos? Se sim, a norma processual incide sobre todos os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ, incluindo prenotações, ou apenas quando se tratar de prazo para a prática de ato em típico procedimento administrativo, como dúvidas e retificações de área?

De pronto, parece claro que a regra em comento é processual e, pois, não haveria de incidir sobre atos de direito material. Se tanto, o debate apenas se justificaria quanto a típicos procedimentos administrativos, mormente à vista da explícita menção à “ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, encontrada no referido art. 15”, bem como por conta do parágrafo único do art. 219, que, ao cuidar especificamente do método de contagem de prazos, esclarece que “o disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.” Por uma ou por outra, prazos para a prática de atos de direito material não experimentam influência dos artigos aludidos.

Afigura-se, porém, pertinente, de molde a firmar Norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando maiores controvérsias, disciplinar o tema nas NSCGJ. Deveras, a aplicação subsidiária do CPC apenas recebe acolhida “na ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, dicção do art. 15 retomado. A normatização da matéria, portanto, obstará desencontros interpretativos, ao menos quanto às questões aqui suscitadas, e uniformizará, por todo o Estado, a inteligência a dirigir a contagem de prazos para a prática de atos relativos aos Cartórios Extrajudiciais.

Por oportuno, note-se que o legislador, no art. 15 do CPC, não trata da ausência de “leis”, mas de “normas” a regularem processos administrativos. Não se há de tomar os vocábulos como se sinônimos fossem. A palavra “normas” abarca não apenas lei em sentido estrito, senão, também, instrumentos infralegais de regulamentação. Com efeito, quando o legislador processual quis aludir à lei em sentido estrito, usou o vocábulo “lei”, como, e.g., no art. 2º (“salvo as exceções previstas em lei”), ou no art. 3º, §1º (“É permitida a arbitragem, na forma da lei.”). A preferência pelo emprego da palavra “normas” na redação do art. 15, quando poderia ter utilizado, como outras tantas vezes fez, a palavra “leis”, não há de ser irrelevante.

É bem de ver que a opção legislativa pela contagem de prazos processuais em dias úteis trouxe dificuldades inéditas aos manejadores do Direito. A existência de feriados estaduais e municipais já basta para desnudar a complexidade do sistema encampado pelo novo CPC. Nem se olvide o problema que a presença de feriados móveis do calendário nacional, como Carnaval e Páscoa, pode propiciar, mormente quando da necessidade de reexame do tema tempos depois de escoado o prazo, como nos recursos, a demandar memória e pesquisa de parte dos profissionais da área jurídica.

Ademais, a distinção entre prazos de direito material, a serem contados em dias corridos, e de direito processual, a serem contados em dias úteis, segue sendo palco de intermináveis debates doutrinários e jurisprudenciais, dada a dificuldade de fixar conceitos que nitidamente segreguem uns de outros.

Não bastasse, os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ foram pensados sob o prisma vigente quando instituídos, sob a égide da Lei Processual de 1973, é dizer, considerando o respectivo cômputo em dias corridos e, pois, fixados com maior amplitude do que seria necessário se, desde então, a contagem ocorresse apenas em dias úteis.

Nem se olvidem as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto.

Há de se ter presente, ainda, o recorrente clamor por maior celeridade na solução de questões que dependam de órgãos públicos, quer administrativos, quer judiciais.

Flagrante, então, o contrassenso de se alongarem, por meio do cômputo em dias úteis, os prazos para a prática de atos relacionados a Cartórios Extrajudiciais, em oposição aos diversos aspectos supraelencados.

E, vez mais, ressalte-se a importância da previsibilidade, trazendo segurança jurídica a reboque, e da uniformidade de condutas, nos atos a serem praticados em todo o Estado de São Paulo.

Faz-se de rigor, pois, a normatização do tema, para explicitar que devem ser computados em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Propomos, desta feita, a inclusão do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue Sub censura.

São Paulo, 31 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser

publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 05 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017

Acrescenta o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

PROVIMENTO CG N° 19/2017 - Dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a divergência de interpretações havidas entre os Srs. Oficiais do Estado, quanto à incidência do art. 219 do CPC ao cômputo dos prazos relacionados a atos registrários e notariais;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar a regra a ser aplicada para tanto em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto;

CONSIDERANDO o interesse dos administrados na celeridade de atos e ritos que envolvam órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se, ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, o subitem 19.1, com o seguinte teor:

“19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro. Oficie-se ao E. CNJ, para realização de consulta, nos termos propostos

Publicado em: 19/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/178459 e 2016/113874 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro. Oficie-se ao E. CNJ, para realização de consulta, nos termos propostos. Até que a consulta seja respondida: a) ficam as Serventias de todas as especialidades autorizadas a realizar apostilamentos, no limite de suas atribuições, inclusive nos documentos que ostentem firma reconhecida; b) ficam os dez Tabelionatos de Protesto da Capital dispensados de realizar atos de apostilamento. Oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo para que providencie o acesso dos notários e registradores à Central Nacional de Sinal Público (CNSIP). Publique-se. São Paulo, 07 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SALTO, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 (sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Publicado em: 20/04/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/27006 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO

PARECER Nº 95/2017-E

Tabelionato de Protesto - Expediente instaurado visando à uniformização do valor das despesas de intimação do protesto - Item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ, que atribuem ao Juiz Corregedor Permanente de cada serventia a fixação do valor das despesas nas hipóteses de (a) intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular e (b) intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município - Disparidade de valores verificada - Quantia que deve se limitar a ressarcir despesas - Parecer para que se adote critério de distância percorrida, estabelecidas faixas de dez quilômetros para a facilitação dos cálculos, com a conversão do valor em Ufesps - Proposta de alteração do item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por esta Corregedoria Geral, com o escopo de tentar uniformizar o valor cobrado pelas despesas de condução das intimações do protesto, em especial nos locais onde não há transporte coletivo regular. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP) manifestou-se a fls. 9/15, sugerindo a fixação do valor em fração de UFESP, por quilômetro rodado.

É o relatório.

Opino.

Preceituam as notas explicativas nº 3 e 4 da Tabela do Serviço de Protesto, a qual faz parte da Lei Estadual nº 11.331/02:

3. A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário. Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às

determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.

4. O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.

Já as Normas de Serviço, em seu Capítulo XV, tratam assim o tema das despesas de intimação do protesto:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato devem ser fixadas pelo Juiz Corregedor Permanente, em atenção às peculiaridades da Comarca, e incumbirá ao Tabelião provocar essa providência.

49.1. A despesa de condução será equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário.

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça.

50. Nas intimações pelo correio será cobrado o valor da despesa com remessa postal equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo Tabelião de Protesto de Títulos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou, não ultrapassado o preço praticado pela EBCT, com outra pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço.

50.1. Não havendo contrato, o valor corresponderá aos preços praticados pela EBCT.

As hipóteses tratadas nas Notas Explicativas da tabela, e mais bem detalhadas no capítulo XV das Normas, podem assim ser resumidas:

a) Intimação realizada pelo Correio – valor cobrado pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);

b) Intimação por empresa contratada – cobrança de, no máximo, o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);

c) Intimação realizada por funcionário do tabelionato dentro do Município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo ser equivalente ao valor da tarifa de ônibus, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto item 49 e subitem 49.1 do Capítulo XV);

d) Intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2);

e) Intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2).

Percebe-se que nos itens “a”, “b” e “c” as Normas de Serviço repetem diretrizes objetivas trazidas pela Lei Estadual de Custas. Nos dois primeiros casos (itens “a” e “b”), o teto é o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal; e, no último (item “c”), o valor das tarifas de ônibus do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

O problema surge nas hipóteses “d” e “e”, quais sejam, (d) intimação realizada por funcionário do tabelionato em Município onde não há linha de transporte regular e (e) intimação em que o percurso extrapola o perímetro urbano do município.

Nessas hipóteses, a Lei Estadual não traz critério objetivo para a fixação do valor das despesas e as normas de Serviço, ao regulamentarem o tema, atribuíram aos Juízes Corregedores Permanentes de cada cartório essa função.

Todavia, o atual sistema cria uma variação muito grande desses valores, os quais, a rigor, deveriam ser semelhantes. Em alguns casos, valores muito diferentes relativos às despesas de intimação de protesto são estabelecidos em comarcas próximas. Em outros, sob o título de despesa, paga-se ao tabelião valor muito superior ao efetivamente gasto para a intimação.

Nesse ponto, cabe enfatizar: as despesas de intimação do protesto devem apenas ressarcir o tabelião por algo que foi efetivamente gasto. Isso fica bastante claro pela leitura dos artigos 16¹ e 19² da Lei nº 9.492/97 e pelo já transcrito item

49 do Capítulo XV das NSCGJ. Como é sabido, a remuneração do tabelião se dá exclusivamente com a parcela dos emolumentos que lhe cabe.

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, conveniente que esse valor, ao contrário do que ocorre hoje, seja estabelecido com base em critério justo e uniforme, observadas as despesas do tabelião com o ato, obstada, porém, a ocorrência de enriquecimento sem causa.

O IEPTB-SP sugeriu que as despesas com a intimação do protesto nas hipóteses “d” e “e” fossem calculadas por quilômetro rodado. Baseado em estudo realizado, em junho 2016, pelo engenheiro Leonardo Gazolli (<http://blog.contelege.com.br/reembolso-por-km-rodado>), que levou em conta todas as despesas advindas do uso de automóvel (combustível, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, manutenção, depreciação do veículo, limpeza e seguro), propôs a fixação do valor de R\$ 0,63 por quilômetro rodado para reembolso das despesas. Por fim, para evitar que o valor tenha que ser constantemente alterado, sugeriu sua conversão em Ufesps, o que resultaria em 0,026 Ufesp por quilômetro rodado.

Em relação à primeira parte da proposta apresentada pelo instituto, o caso é de parcial acolhimento.

O critério de quilômetro rodado para o ressarcimento das despesas com a intimação do protesto é justo, pois repassa ao devedor o pagamento de quantia próxima àquela que foi gasta pelo tabelião. Ou seja, o devedor que mora perto do cartório e, portanto, que pôde ser intimado depois de o funcionário da serventia percorrer curto trajeto, pagará valor baixo. Ao reverso, o devedor que mora em local distante, tornando necessário que o funcionário do cartório se desloque por longo percurso para intimá-lo, pagará valor maior.

Por outro lado, embora a cobrança baseada em cada quilômetro rodado seja o critério mais justo, o estabelecimento de faixas de quilometragem tornará mais simples o cálculo das despesas – uma vez que o valor não variará a cada quilômetro a mais que for percorrido –, sem onerar em demasia o devedor que não exigiu grande deslocamento do funcionário que o intimou – pois, embora com menor precisão, permanece preservada a lógica segundo a qual quem usa mais, paga mais.

Desse modo, proponho o estabelecimento de faixas de dez quilômetros. Pelas intimações em que o percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário não ultrapasse dez quilômetros, será cobrado pelas despesas o valor mínimo; se o percurso superar os dez quilômetros, mas não ultrapassar os vinte, o valor das despesas corresponderá ao dobro do mínimo; e assim sucessivamente. Fica mantido, porém, o teto do valor da condução dos Oficiais de Justiça, já que esse limite é trazido pela Lei Estadual de custas (cf. parágrafo único da nota explicativa nº 3 da Tabela do Serviço de Protesto da Lei Estadual nº 11.331/02).

O valor do quilômetro rodado sugerido pelo IEPTB-SP (R\$0,63) – tendo em vista que se trata de parâmetro baseado em estudo realizado por especialista, que levou em conta todas as despesas advindas do deslocamento – deve ser adotado.

E mesmo que o Estudo tenha calculado o valor baseado na utilização de um carro bastante econômico (Gol 1.000) – e que nem sempre as intimações serão realizadas com esse tipo de veículo –, não se pode esquecer que as faixas de quilometragem remunerarão pequenos deslocamentos com um valor mínimo que equivale às despesas relativas a dez quilômetros.

Assim, o rigorismo do cálculo apresentado fica compensado pelo critério de faixa de quilometragem adotado.

Finalmente, a conversão da quantia em Ufesps, com a inserção dessa referência nas Normas, é providência que evitará a corrosão do valor ora estabelecido, sem a necessidade de sua constante revisão.

Entretanto, tendo em vista que a divisão do quilômetro rodado calculado em 2016 (R\$0,63), pelo valor da Ufesp de 2016 (R\$23,55), resulta em um longo número decimal (0,026751592356689), conveniente, pelo rigorismo do cálculo das despesas já citado, que o arredondamento se dê para cima (0,027 por quilômetro).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 21 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Juiz Assessor da Corregedoria

NOTA DE RODAPÉ

1 - Art. 16. Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

2 - Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

DECISÃO: Com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados. São Paulo, 23 de março de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017

Altera a redação do item 49 do Capítulo XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas, em especial nos locais que não contam com transporte coletivo regular;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00027006;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 49 e o subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ passam a ter as redações que seguem:

49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato respeitará as regras dispostas nos subitens 49.1 e 49.2.

(...)

49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, à razão de 0,27 Ufesp a cada dez quilômetros rodados, computados os trajetos de ida e volta, desde que não ultrapassado o valor fixado para a condução dos Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 20/04/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Jardim

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 20/04/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 141/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Certificados Digitais, do Registro Para Fins de Mera Conservação e do Aviso Registral - Item e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII e Itens e subitens 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do IRTDPJ-SP, para regulamentação, por esta Colenda Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento 48/16 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre os serviços registrares eletrônicos, com criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados. No ensejo, o mesmo Instituto sugeriu criação e regulamentação dos serviços de Registro de Certificados Digitais, Registro Para Fins de Mera Conservação e Aviso Registral.

Solicitados, vieram maiores esclarecimentos a respeito dos temas.

É o breve relato. Passo a opinar.

À luz dos artigos 37 e seguintes da Lei 11.977/09, coube ao Poder Judiciário a tarefa de regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. O respectivo artigo 38 determinou que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos, ou por eles expedidos, necessitam atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. E, por seu parágrafo único, estão os registros públicos obrigados a disponibilizar serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, então, ocupou-se de regulamentar o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, expedindo o Provimento 48/16. A intenção primeira foi a de "facilitar o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder

Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público.”

Nessa esteira, coube às Corregedorias Gerais da Justiça “estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos”. Cumpre, pois, disciplinar a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, tanto para registro de títulos e documentos, quanto para registro civil de pessoas jurídicas, e, ato contínuo, regulamentar a recepção e a distribuição de documentos eletrônicos aos registradores competentes. Apenas há que se ressaltar, no tocante à especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a prevenção de competência do Sr. Oficial que registrou o ato constitutivo de determinada pessoa jurídica, para averbações vindouras, particularidade inócua no Registro de Títulos e Documentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o altivo IRTDPJ-SP aproveitou o ensejo para ir além e sugerir a encampação do Registro de Certificados Digitais, do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação e do Aviso Registral.

O Registro de Certificados Digitais, atribuição dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos por força do art. 127, parágrafo único, da Lei 6015/73, apresenta-se como alternativa mais segura ao sistema de tokens, possibilitando a seu titular acompanhar em tempo real a utilização de seu certificado digital, por avisos eletrônicos imediatos, além da possibilidade de emissão de relatórios periódicos para acompanhamento das assinaturas emitidas a partir daquele dispositivo.

Outro benefício virá da redução de gastos pelo usuário do serviço. O certificado digital já existente custa R\$ 466,00, por período de três anos, equivalente à validade do token. Já os emolumentos do registro do certificado digital terão como base a tabela III da Lei Estadual 11.331/02, ao preço de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página registrada, aplicando-se idêntico valor para averbação de cada documento firmado pelo titular do certificado.

O Registro Eletrônico Para Fins de Conservação, previsto pelo art. 127, VII, da Lei 6015/73, destina-se a quem pretenda arquivar documentos pessoais, sem que opere publicidade ou quaisquer efeitos contra terceiros, com emprego de livro e índice separados e específicos, de tal arte que não se confunda com registros para fins de publicidade ou eficácia contra terceiros, já regulamentados.

Novamente, os emolumentos serão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página do documento a ser registrado, forte na Tabela III da Lei 11.331/02.

A seu turno, o Aviso Registral Eletrônico tem fulcro no art. 160 da Lei 6015/73. Trata-se de modalidade de correspondência, distinguindo-se da notificação por não conter aviso de recebimento. Significa dizer que, na notificação, o registrador assegura-se de que o destinatário efetivamente recebeu a correspondência. Já o aviso registral esgota-se com a remessa da correspondência, cuja origem poderá ser consultada pelo destinatário, se desconfiar de fraudes.

É o que se passa, por exemplo, com boletos bancários falsificados, remetidos eletronicamente às vítimas do embuste, que, temerosas dos efeitos da inadimplência, açodam-se e pagam obrigação inexistente. Nas mesmas condições, quando remetidas por serviço de aviso registral, poderá o destinatário certificar-se previamente junto ao cartório da origem da correspondência e só quando atestada a regularidade do documento, efetuar o pagamento.

Veja mais, o custo será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por correspondência, além do ISS, variável entre municípios, quando a via utilizada for a eletrônica, acrescentando-se o valor da despesa postal (atualmente, R\$ 1,70), quando se optar pela via física.

ica. Importa ressaltar que tais serviços serão facultativos, é dizer, criam-se novas vias à população em geral, que não estará obrigada a delas valer-se, fazendo-o apenas caso entenda vantajoso em comparação com os serviços já existentes.

Não havendo modalidade compulsória e já existindo soluções alternativas para os serviços a serem implementados, não se nota qualquer prejuízo aos administrados.

Propomos, desta feita, criação e regulamentação: a) das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica; b) do Registro de Certificados Digitais; c) do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação; d) do Aviso Registral Eletrônico; mediante nova redação dos itens e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII, 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2, todos do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Cria e regulamenta as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Certificados Digitais, o Registro Para Fins de Mera Conservação e o Aviso Registral.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registrais por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e de regulamentar, com maior profundidade, alguns aspectos da prestação do serviço de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se a Seção VI do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada “Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1 e 44.2, com as seguintes redações:

“44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção unificada dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.2. Caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído.”

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção unificada dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente do local do domicílio das partes, observado o princípio da territorialidade.

7.1. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.2. A distribuição de documentos eletrônicos será feita obrigatoriamente pela própria central estadual, sendo vedada a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador.

7.3. No caso de documentos em papel, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, os quais suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos.”

Artigo 3º - Os itens 2.1, 2.2.2, 3, 4, 42.1, 42.1.1 e 42.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passam a vigorar com as alterações indicadas abaixo:

“2.1 ...

k) os certificados digitais emitidos para guarda em servidor seguro criptografado, averbando-se cada utilização da respectiva assinatura digital, com indicação de nome do arquivo assinado, IP da máquina, data e hora.”

(...)

“2.2.2 É vedado o registro conjunto de títulos e documentos, salvo na hipótese de registro exclusivamente para fins de mera conservação.”

(...)

“3. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, tanto de documentos em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros,

circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente do registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros.

3.1 Deverá obrigatoriamente constar na certificação do registro a seguinte declaração: “Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.”

3.2 A fim de preservar a integralidade do documento, fica dispensada a chancela e a rubrica de cada uma das páginas do conjunto de documentos, bastando que seja feita a certificação do registro em folha de registro avulsa adicionada ao conjunto de documentos ou em etiqueta de registro aposta no conjunto de documentos, contendo a indicação do número total de páginas registradas e a declaração acima referida.

3.3 O registro para fins de conservação pode abranger qualquer papel suscetível de microfilmagem ou qualquer tipo de arquivo eletrônico que possa ser inserido em arquivo do tipo PDF-A.

3.4 Caso seja apresentado para registro algum documento em cópia, essa circunstância deverá ser expressamente esclarecida tanto na certidão do registro como individualmente em cada página do registro referente a documento que tenha sido apresentado em cópia.

3.5 O registro exclusivamente para fins de mera conservação deverá ser feito em livro específico (Lei nº 6.015/1973, art. 134), com lançamento do ato em índice também específico, em que constarão apenas a data e número do registro, os dados de identificação do apresentante e, caso indicados, o título ou a descrição resumida do documento ou do conjunto de documentos.

3.6 Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

4. O acesso ao conteúdo dos registros exclusivamente para fins de mera conservação ficará restrito ao requerente e a pessoas por ele autorizadas, ressalvada a determinação judicial para exibição.

4.1 Em todas as páginas das certidões ou das imagens do registro deverá constar esclarecimento expresso e em destaque de que esse tipo de registro não gera publicidade nem eficácia contra terceiros.

4.2 Tratando-se de registro exclusivamente para fins de mera conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, desde logo, sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes.

4.3 Órgãos e agentes públicos poderão utilizar a Central de RTDPJ, sem qualquer custo, para acessar imagens de documentos de interesse fiscal ou administrativo que estejam registrados no Registro de Títulos e Documentos.”

(...)

“42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, afixado em local próprio da serventia e publicado eletronicamente no Portal da Central de RTDPJ.

42.1.1 As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua cientificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

“42.3. O aviso registral é uma mensagem reproduzindo o conteúdo de determinado registro, remetida pelo registrador para endereço (físico ou eletrônico) indicado pelo requerente, por meio de serviço postal simples, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo indicado pelo requerente.

42.3.1 O aviso registral pressupõe o prévio registro de documento, cujo objeto constituirá o conteúdo da mensagem, devendo ser feita uma averbação específica para cada destinatário.

42.3.2 Fica vedada, no âmbito dos avisos registrais, qualquer certificação de recebimento da mensagem por quem quer que seja, reservando-se esse tipo de certificação ao procedimento de notificação.”

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das

DICOGE**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Parecer 147/2017-E

Registro Civil das Pessoas Naturais - Habilitação para casamento requerida por procurador constituído por instrumento particular - Reconhecimento de firma do outorgante da procuração exigido pelos itens 57 e 20.1 do Capítulo XVII das NSCGJ - Expediente aberto com o objetivo de analisar a conveniência de se dispensar o reconhecimento de firma - § 2º do artigo 654 do Código Civil que possibilita àquele que recebe a procuração exigir que o documento ostente reconhecimento de firma - Apostilamento que, no mais das vezes, resolve a questão para pessoas que estão no exterior - Proposta de manutenção da redação atual do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma.

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ordem de Vossa Excelência, para análise da pertinência da manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. Nesse item, exige-se, no instrumento particular de procuração outorgado para o requerimento de habilitação de casamento, o reconhecimento de firma do(s) nubente(s) representado(s).

Tanto a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP) como o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) manifestaram-se pela manutenção da exigência do reconhecimento de firma (fls. 17/21 e 26/28).

É o relatório.

O presente expediente teve origem em um caso concreto.

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito da Capital recebeu pedido de habilitação de casamento formulado por procurador constituído por instrumento particular. O outorgante - que é italiano, reside no Reino Unido e chegaria ao Brasil apenas três dias antes da cerimônia - alegava não ter condições de realizar o reconhecimento de firma no instrumento particular, requisito exigido pelo item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Diante da situação de urgência, Vossa Excelência autorizou a habilitação do casamento, mesmo sem o reconhecimento de firma, ficando o outorgante, quando da cerimônia, obrigado a ratificar sua assinatura no instrumento particular.

Na mesma oportunidade, determinou a abertura de expediente para analisar a pertinência de se manter a exigência do reconhecimento de firma, uma vez que tal requisito não é repetido pelo artigo 1.525 do Código Civil.

Preceitua o item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ:

57. A petição, pela qual os interessados requerem a habilitação, pode ser assinada por procurador representado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou a rogo com 2 (duas) testemunhas, caso analfabetos os contraentes. (grifei)

Trata-se de regra especial, advinda da regra geral constante no item 20.1 do mesmo Capítulo XVII:

20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.

Segundo o entendimento da ARPEN/SP e do CNB/SP, o item 57 deve permanecer com sua redação atual por dois motivos: a) o § 2º do artigo 654 do Código Civil faculta o destinatário da procuração a exigir o reconhecimento de firma; e b) o reconhecimento de firma poderia ter sido feito no país de origem do nubente e apostilado para que produzisse efeitos em nosso país.

E salvo melhor juízo de Vossa Excelência, as associações de classe tem razão.

Muito embora o artigo 1.525 não exija o reconhecimento de firma do outorgante na procuração particular, o artigo 654, § 2º, do Código Civil, inserido nas disposições gerais do contrato de mandato, prescreve que "o terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida". Como a habilitação de casamento é apresentada ao Oficial de Registro Civil, não se pode negar que ele se enquadra no conceito de "terceiro com quem o mandatário tratar". Assim, nessa condição, pode o registrador, por força da lei, exigir o reconhecimento de firma no instrumento.

A alteração do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, portanto, geraria disparidade de critérios entre as unidades - o que nunca é desejável -, pois parte delas passaria a dispensar o reconhecimento de firma do outorgante e parte, por razões de segurança e com base no Código Civil, continuaria a exigí-lo.

Além disso, não parece justificável que se altere o item 57 do Capítulo XVII - que trata da necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em hipótese específica (habilitação de casamento) - e mantenha-se a redação do item 20.1 do mesmo Capítulo - que versa sobre a obrigatoriedade de reconhecimento de firma em toda procuração

particular apresentada no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Finalmente, a apostila de documentos estabelecida pela Convenção de Haia, acordo internacional que conta com mais de 110 países signatários, pode ser providenciada na maioria dos casos em que o outorgante está no exterior e somente chegará ao Brasil às vésperas do casamento.

De todo modo, não obstante o parecer seja no sentido de manter a redação do item 57 do Capítulo XVII, fica a decisão proferida por Vossa Excelência como precedente importante para, em situações específicas, a serem submetidas à apreciação do Juiz Corregedor Permanente, viabilizar a substituição do reconhecimento de firma do outorgante pela ratificação de sua assinatura no momento da celebração do matrimônio.

Ante o exposto, o parecer sugere a manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma do outorgante.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Publiquem-se no DJE o parecer, esta decisão e a decisão proferida nos autos nº 2016/00217240, a qual poderá, analisado o caso concreto pelo Juiz Corregedor Permanente, servir de fundamento para a dispensa do reconhecimento de firma tratado no item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. São Paulo, 11 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital

Publicado em: 20/04/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/217240

DECISÃO: Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital. Inicialmente a consulta foi dirigida ao MM. Juiz Corregedor Permanente, que, no entanto, vislumbrando discussão sobre item das NSCGJ, remeteu-a à Corregedoria Geral. A consulta versa sobre o seguinte fato: O Oficial recebeu, por meio de procurador constituído por instrumento particular, pedido de habilitação para casamento. O outorgante tem nacionalidade italiana e, por isso, não tem firma aberta no Brasil. Daí porque ela não pôde ser reconhecida no instrumento. Ocorre que o item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ, exige que, na hipótese de instrumento particular, haja reconhecimento de firma do outorgante. O casamento dar-se-á no dia 29 de dezembro e o outorgante, que mora na Itália, alega ter uma série de compromissos profissionais, que o impedem de vir ao Brasil, senão nos três dias que mediam o casamento. Por outro lado, sabe-se que o prazo a ser obedecido nos proclamas é de 15 dias. Surge, com isso, uma situação de absoluta urgência, já que, ainda segundo o procurador, o consulado italiano de Londres não faz o reconhecimento de firma. A solução preconizada foi permitir a habilitação, por procurador, com a apresentação de instrumento particular - o resto da documentação está todo em ordem - e, quando da realização da cerimônia, ou antes disso, o outorgante ratificar sua assinatura, o que equivale ao reconhecimento de firma. Trata-se de solução que se coaduna à situação de urgência e que não trará qualquer risco à segurança dos registros públicos ou prejuízo à ordem pública ou a terceiros. A urgência do caso, a boa-fé demonstrada pelos nubentes, a regularidade da documentação e, sobretudo, a impossibilidade fática da busca de outra solução, impõem que a solenidade registrária ceda passo à simplificação. Afinal de contas, os registros são um meio e não um fim em si mesmo. Aliás, é recomendável que a equipe do extrajudicial analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma, à luz do cotejo entre o mencionado item 57 e o art. 1.525, do Código Civil, que, em patamar superior às NSCGJ, não impõe essa precaução. Ante o exposto: a) Defiro, excepcionalmente, pelas peculiaridades do caso, que se reconheça a firma no instrumento particular em data posterior ao pedido de habilitação e anterior à data do casamento; b) Determino que se

abra expediente próprio, com cópia do item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ e do art. 1.525, do Código Civil, para que a equipe do extrajudicial, depois de ouvida a ARPEN, analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma. Cumpra-se, cientificando-se o D. Oficial. São Paulo, 02 de dezembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jales - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1005255-45.2016.8.26.0297 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jales - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a controvérsia dá-se em torno de ato de averbação. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2017. Iberê de Castro Dias Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Iberê de Castro Dias

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

LOUVEIRA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Decidido nos autos do Processo nº 2017-47955 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e

a regra do artigo 28

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/47955 - DUARTINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Luis Fernando Falcone Garcia, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cerqueira César, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis, da Comarca de Duartina, no período de 18.01.2017 a 09.02.2017; b) designo o Sr. André Ricardo Canedo Nabas, preposto escrevente do Tabelião de Notas e de Letras e Títulos da Comarca de Piratininga, para responder pelo referido expediente, a partir de 10.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 77/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUIS FERNANDO FALCONE GARCIA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cerqueira César, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis, da Comarca de Duartina;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017-47955 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis, da Comarca de Duartina, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1925 pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lucianópolis, da Comarca de Duartina, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017, o Sr. LUIS FERNANDO FALCONE GARCIA, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cerqueira César, e a partir de 10 de fevereiro de 2017, o Sr. ANDRÉ RICARDO CANEDO NABAS, Preposto Escrevente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Piratininga.

Publique-se.

São Paulo, 07/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Investidura da Sra. JULIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado, da Comarca de Ribeirão Bonito

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/1625 - ITAPORANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Larissa Almeida da Costa, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina, da Comarca de Itaporanga, para responder pelo expediente da Unidade em questão, a partir de 18.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 11 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 78/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. JULIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado, da Comarca de Ribeirão Bonito, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina, da Comarca de Itaporanga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/1625 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina, da Comarca de Itaporanga, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1949, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barão de Antonina, da Comarca de Itaporanga, a Sra. LARISSA ALMEIDA DA COSTA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão, a partir de 18 de janeiro de 2017.

Publique-se.
São Paulo, 11/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

CGJ do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 1019/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais vagas, os termos da r. decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006249-69.2015.2.00.0000.

[Clique aqui para visualizar o Pedido de Providência das paginas 09 a 19.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 24/04/2017 - Página Nº 19

PROCESSO Nº 2017/49880 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 137/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Consulta formulada pela ARISP-SP, a respeito da incidência do CPC de 2015 sobre prazos para a prática de atos registrários. Importância de normatização da matéria, para uniformidade de procedimentos em todo o Estado. Razoabilidade da manutenção do prazo em dias corridos, afastando-se a incidência dos arts 15 e 219 do CPC – Acréscimo do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela ARISP-SP, acerca da forma de contagem dos prazos relacionados à prática de atos registrários, a partir da entrada em vigor do CPC de 2015, que trouxe a previsão, em seu art. 219, de fluência de prazos apenas em dias úteis, alterando a sistemática pretérita, de cômputo dos prazos em dias corridos. Versou sobre disparidade de interpretações entre registradores e requereu posicionamento desta Egrégia Corregedoria Geral.

É o breve relato. Passo a opinar.

Ao entrar em vigor, em março de 2016, o novo Código de Processo Civil alterou a forma de contagem dos prazos processuais. Pelo Diploma de 1973, o cômputo dava-se em dias corrido. Todavia, o art. 219, em sua atual redação, dispõe:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

De outro bordo, silenciou a Lei 6015/73 quanto ao método de contagem dos diversos prazos concernentes a Registros Públicos. Tampouco há, nas NSCGJ deste Egrégio Tribunal, disposição a respeito. Neste passo, cabe rememorar o teor do art. 15 do mesmo Código de Processo Civil:

“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”

Eis o ensejo para a questão levantada pela ARISP-SP: à míngua de regramento específico, o art. 219 do CPC passou a regular atos relativos a Registros Públicos? Se sim, a norma processual incide sobre todos os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ, incluindo prenotações, ou apenas quando se tratar de prazo para a prática de ato em típico procedimento administrativo, como dúvidas e retificações de área?

De pronto, parece claro que a regra em comento é processual e, pois, não haveria de incidir sobre atos de direito material. Se tanto, o debate apenas se justificaria quanto a típicos procedimentos administrativos, mormente à vista da explícita menção à “ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, encontrada no referido art. 15”, bem como por conta do parágrafo único do art. 219, que, ao cuidar especificamente do método de contagem de prazos, esclarece que “o disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.” Por uma ou por outra, prazos para a prática de atos de direito material não experimentam influência dos artigos aludidos.

Afigura-se, porém, pertinente, de molde a firmar Norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando maiores controvérsias, disciplinar o tema nas NSCGJ. Deveras, a aplicação subsidiária do CPC apenas recebe acolhida “na ausência de normas que regulem processos (...) administrativos”, dicção do art. 15 retomado. A normatização da matéria, portanto, obstará desencontros interpretativos, ao menos quanto às questões aqui suscitadas, e uniformizará, por todo o Estado, a inteligência a dirigir a contagem de prazos para a prática de atos relativos aos Cartórios Extrajudiciais.

Por oportuno, note-se que o legislador, no art. 15 do CPC, não trata da ausência de “leis”, mas de “normas” a regularem processos administrativos. Não se há de tomar os vocábulos como se sinônimos fossem. A palavra “normas” abarca não apenas lei em sentido estrito, senão, também, instrumentos infralegais de regulamentação. Com efeito, quando o legislador processual quis aludir à lei em sentido estrito, usou o vocábulo “lei”, como, e.g., no art. 2º (“salvo as exceções previstas em lei”), ou no art. 3º, §1º (“É permitida a arbitragem, na forma da lei.”). A preferência pelo emprego da palavra “normas” na redação do art. 15, quando poderia ter utilizado, como outras tantas vezes fez, a palavra “leis”, não há de ser irrelevante.

É bem de ver que a opção legislativa pela contagem de prazos processuais em dias úteis trouxe dificuldades inéditas aos manejadores do Direito. A existência de feriados estaduais e municipais já basta para desnudar a complexidade do sistema encampado pelo novo CPC. Nem se olvide o problema que a presença de feriados móveis do calendário nacional, como Carnaval e Páscoa, pode propiciar, mormente quando da necessidade de reexame do tema tempos depois de escoado o prazo, como nos recursos, a demandar memória e pesquisa de parte dos profissionais da área jurídica.

Ademais, a distinção entre prazos de direito material, a serem contados em dias corridos, e de direito processual, a serem contados em dias úteis, segue sendo palco de intermináveis debates doutrinários e jurisprudenciais, dada a dificuldade de fixar conceitos que nitidamente segreguem uns de outros.

Não bastasse, os prazos previstos na Lei 6015/73 e nas NSCGJ foram pensados sob o prisma vigente quando instituídos, sob a égide da Lei Processual de 1973, é dizer, considerando o respectivo cômputo em dias corridos e, pois, fixados com maior amplitude do que seria necessário se, desde então, a contagem ocorresse apenas em dias úteis.

Nem se olvidem as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto.

Há de se ter presente, ainda, o recorrente clamor por maior celeridade na solução de questões que dependam de órgãos públicos, quer administrativos, quer judiciais.

Flagrante, então, o contrassenso de se alongarem, por meio do cômputo em dias úteis, os prazos para a prática de atos relacionados a Cartórios Extrajudiciais, em oposição aos diversos aspectos supraelencados.

E, vez mais, ressalte-se a importância da previsibilidade, trazendo segurança jurídica a reboque, e da uniformidade de condutas, nos atos a serem praticados em todo o Estado de São Paulo.

Faz-se de rigor, pois, a normatização do tema, para explicitar que devem ser computados em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciantes, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Propomos, desta feita, a inclusão do subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue Sub censura.

São Paulo, 31 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias Juiz

Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 05 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 19/2017

Acrescenta o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ

PROVIMENTO CG N.º 19/2017 - Dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a divergência de interpretações havidas entre os Srs. Oficiais do Estado, quanto à incidência do art. 219 do CPC ao cômputo dos prazos relacionados a atos registrários e notariais;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar a regra a ser aplicada para tanto em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as diversas ferramentas eletrônicas implementadas nas últimas décadas, a facilitar a elaboração de peças processuais, a comunicação e a prática de atos à distância, reduzindo consideravelmente o tempo necessário para tanto;

CONSIDERANDO o interesse dos administrados na celeridade de atos e ritos que envolvam órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se, ao Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, o subitem 19.1, com o seguinte teor: "19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciantes, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais

Publicado em: 25/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 1019/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica aos Interinos responsáveis por unidades extrajudiciais vagas, os termos da r. decisão proferida pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006249-69.2015.2.00.0000.

[Clique aqui para visualizar a decisão da pagina 12 a 22](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Publicado em: 25/04/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Parecer 147/2017-E

Registro Civil das Pessoas Naturais - Habilitação para casamento requerida por procurador constituído por instrumento particular - Reconhecimento de firma do outorgante da procuração exigido pelos itens 57 e 20.1 do Capítulo XVII das NSCGJ - Expediente aberto com o objetivo de analisar a conveniência de se dispensar o reconhecimento de firma - § 2º do artigo 654 do Código Civil que possibilita àquele que recebe a procuração exigir que o documento ostente reconhecimento de firma - Apostilamento que, no mais das vezes, resolve a questão para pessoas que estão no exterior - Proposta de manutenção da redação atual do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma.

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ordem de Vossa Excelência, para análise da pertinência da manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. Nesse item, exige-se, no instrumento particular de procuração outorgado para o requerimento de habilitação de casamento, o reconhecimento de firma do(s) nubente(s) representado(s).

Tanto a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP) como o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) manifestaram-se pela manutenção da exigência do reconhecimento de firma (fls. 17/21 e 26/28).

É o relatório.

O presente expediente teve origem em um caso concreto.

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito da Capital recebeu pedido de habilitação de casamento formulado por procurador constituído por instrumento particular. O outorgante - que é italiano, reside no Reino Unido e chegaria ao Brasil apenas três dias antes da cerimônia - alegava não ter condições de realizar o reconhecimento de firma no instrumento particular, requisito exigido pelo item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Diante da situação de urgência, Vossa Excelência autorizou a habilitação do casamento, mesmo sem o reconhecimento de firma, ficando o outorgante, quando da cerimônia, obrigado a ratificar sua assinatura no instrumento particular.

Na mesma oportunidade, determinou a abertura de expediente para analisar a pertinência de se manter a exigência do reconhecimento de firma, uma vez que tal requisito não é repetido pelo artigo 1.525 do Código Civil.

Preceitua o item

57 do Capítulo XVII das NSCGJ: 57. A petição, pela qual os interessados requerem a habilitação, pode ser assinada por procurador representado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou a rogo com 2 (duas) testemunhas, caso analfabetos os contraentes. (grifei)

Trata-se de regra especial, advinda da regra geral constante no item

20.1 do mesmo Capítulo XVII: 20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.

Segundo o entendimento da ARPEN/SP e do CNB/SP, o item 57 deve permanecer com sua redação atual por dois motivos: a) o § 2º do artigo 654 do Código Civil faculta o destinatário da procuração a exigir o reconhecimento de firma; e b) o reconhecimento de firma poderia ter sido feito no país de origem do nubente e apostilado para que produzisse efeitos em nosso país.

E salvo melhor juízo de Vossa Excelência, as associações de classe tem razão.

Muito embora o artigo 1.525 não exija o reconhecimento de firma do outorgante na procuração particular, o artigo 654,

§ 2º, do Código Civil, inserido nas disposições gerais do contrato de mandato, prescreve que “o terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida”. Como a habilitação de casamento é apresentada ao Oficial de Registro Civil, não se pode negar que ele se enquadra no conceito de “terceiro com quem o mandatário tratar”. Assim, nessa condição, pode o registrador, por força da lei, exigir o reconhecimento de firma no instrumento.

A alteração do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, portanto, geraria disparidade de critérios entre as unidades - o que nunca é desejável -, pois parte delas passaria a dispensar o reconhecimento de firma do outorgante e parte, por razões de segurança e com base no Código Civil, continuaria a exigí-lo.

Além disso, não parece justificável que se altere o item 57 do Capítulo XVII - que trata da necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em hipótese específica (habilitação de casamento) - e mantenha-se a redação do item 20.1 do mesmo Capítulo - que versa sobre a obrigatoriedade de reconhecimento de firma em toda procuração particular apresentada no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Finalmente, a apostila de documentos estabelecida pela Convenção de Haia, acordo internacional que conta com mais de 110 países signatários, pode ser providenciada na maioria dos casos em que o outorgante está no exterior e somente chegará ao Brasil às vésperas do casamento.

De todo modo, não obstante o parecer seja no sentido de manter a redação do item 57 do Capítulo XVII, fica a decisão proferida por Vossa Excelência como precedente importante para, em situações específicas, a serem submetidas à apreciação do Juiz Corregedor Permanente, viabilizar a substituição do reconhecimento de firma do outorgante pela ratificação de sua assinatura no momento da celebração do matrimônio.

Ante o exposto, o parecer sugere a manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma do outorgante.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Publiquem-se no DJE o parecer, esta decisão e a decisão proferida nos autos nº 2016/00217240, a qual poderá, analisado o caso concreto pelo Juiz Corregedor Permanente, servir de fundamento para a dispensa do reconhecimento de firma tratado no item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. São Paulo, 11 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital

Publicado em: 25/04/2017 - Página Nº 24

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/217240

DECISÃO: Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital. Inicialmente a consulta foi dirigida ao MM. Juiz Corregedor Permanente, que, no entanto, vislumbrando discussão sobre item das NSCGJ, remeteu-a à Corregedoria Geral. A consulta versa sobre o seguinte fato: O Oficial recebeu, por meio de procurador constituído por instrumento particular, pedido de habilitação para casamento. O outorgante tem nacionalidade italiana e, por isso, não tem firma aberta no Brasil. Daí porque ela não pôde ser reconhecida no instrumento. Ocorre que o item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ, exige que, na hipótese de instrumento particular, haja reconhecimento de firma do outorgante. O casamento dar-se-á no dia 29 de dezembro e o outorgante, que mora na Itália, alega ter uma série de compromissos profissionais, que o impedem de vir ao Brasil, senão nos três dias que mediam o casamento. Por outro lado, sabe-se que o prazo a ser obedecido nos proclamas é de 15 dias. Surge, com isso, uma situação de absoluta urgência, já que, ainda segundo o procurador, o consulado italiano de Londres não faz o reconhecimento de firma. A solução preconizada foi permitir a habilitação, por procurador, com a apresentação de

instrumento particular - o resto da documentação está todo em ordem - e, quando da realização da cerimônia, ou antes disso, o outorgante ratificar sua assinatura, o que equivale ao reconhecimento de firma. Trata-se de solução que se coaduna à situação de urgência e que não trará qualquer risco à segurança dos registros públicos ou prejuízo à ordem pública ou a terceiros. A urgência do caso, a boa-fé demonstrada pelos nubentes, a regularidade da documentação e, sobretudo, a impossibilidade fática da busca de outra solução, impõem que a solenidade registrária ceda passo à simplificação. Afinal de contas, os registros são um meio e não um fim em si mesmo. Aliás, é recomendável que a equipe do extrajudicial analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma, à luz do cotejo entre o mencionado item 57 e o art. 1.525, do Código Civil, que, em patamar superior às NSCGJ, não impõe essa precaução. Ante o exposto: a) Defiro, excepcionalmente, pelas peculiaridades do caso, que se reconheça a firma no instrumento particular em data posterior ao pedido de habilitação e anterior à data do casamento; b) Determino que se abra expediente próprio, com cópia do item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ e do art. 1.525, do Código Civil, para que a equipe do extrajudicial, depois de ouvida a ARPEN, analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma. Cumpra-se, cientificando-se o D. Oficial. São Paulo, 02 de dezembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016

Publicado em: 25/04/2017 - Página Nº 24

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 141/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Certificados Digitais, do Registro Para Fins de Mera Conservação e do Aviso Registral - Item e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII e Itens e subitens 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do IRTDPJ-SP, para regulamentação, por esta Colenda Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento 48/16 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre os serviços registrais eletrônicos, com criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados. No ensejo, o mesmo Instituto sugeriu criação e regulamentação dos serviços de Registro de Certificados Digitais, Registro Para Fins de Mera Conservação e Aviso Registral.

Solicitados, vieram maiores esclarecimentos a respeito dos temas.

É o breve relato. Passo a opinar.

À luz dos artigos 37 e seguintes da Lei 11.977/09, coube ao Poder Judiciário a tarefa de regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. O respectivo artigo 38 determinou que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos, ou por eles expedidos, necessitam atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. E, por seu parágrafo único, estão os registros públicos obrigados a disponibilizar serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, então, ocupou-se de regulamentar o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, expedindo o Provimento 48/16. A intenção primeira foi a de “facilitar o intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público.”

Nessa esteira, coube às Corregedorias Gerais da Justiça “estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos”. Cumpre, pois, disciplinar a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, tanto para registro de títulos e documentos, quanto para registro civil de pessoas jurídicas, e, ato contínuo, regulamentar a recepção e a distribuição de documentos eletrônicos aos registradores competentes.

Apenas há que se ressaltar, no tocante à especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a prevenção de competência do Sr. Oficial que registrou o ato constitutivo de determinada pessoa jurídica, para averbações vindouras, particularidade inócua no Registro de Títulos e Documentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o altivo IRTDPJ-SP aproveitou o ensejo para ir além e sugerir a encampação do Registro de Certificados Digitais, do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação e do Aviso Registral.

O Registro de Certificados Digitais, atribuição dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos por força do art. 127, parágrafo único, da Lei 6015/73, apresenta-se como alternativa mais segura ao sistema de tokens, possibilitando a seu titular acompanhar em tempo real a utilização de seu certificado digital, por avisos eletrônicos imediatos, além da possibilidade de emissão de relatórios periódicos para acompanhamento das assinaturas emitidas a partir daquele dispositivo.

Outro benefício virá da redução de gastos pelo usuário do serviço. O certificado digital já existente custa R\$ 466,00, por período de três anos, equivalente à validade do token. Já os emolumentos do registro do certificado digital terão como base a tabela III da Lei Estadual 11.331/02, ao preço de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página registrada, aplicando-se idêntico valor para averbação de cada documento firmado pelo titular do certificado.

O Registro Eletrônico Para Fins de Conservação, previsto pelo art. 127, VII, da Lei 6015/73, destina-se a quem pretenda arquivar documentos pessoais, sem que opere publicidade ou quaisquer efeitos contra terceiros, com emprego de livro e índice separados e específicos, de tal arte que não se confunda com registros para fins de publicidade ou eficácia contra terceiros, já regulamentados.

Novamente, os emolumentos serão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página do documento a ser registrado, forte na Tabela III da Lei 11.331/02.

A seu turno, o Aviso Registral Eletrônico tem fulcro no art. 160 da Lei 6015/73. Trata-se de modalidade de correspondência, distinguindo-se da notificação por não conter aviso de recebimento. Significa dizer que, na notificação, o registrador assegura-se de que o destinatário efetivamente recebeu a correspondência. Já o aviso registral esgota-se com a remessa da correspondência, cuja origem poderá ser consultada pelo destinatário, se desconfiar de fraudes.

É o que se passa, por exemplo, com boletos bancários falsificados, remetidos eletronicamente às vítimas do embuste, que, temerosas dos efeitos da inadimplência, açodam-se e pagam obrigação inexistente. Nas mesmas condições, quando remetidas por serviço de aviso registral, poderá o destinatário certificar-se previamente junto ao cartório da origem da correspondência e só quando atestada a regularidade do documento, efetuar o pagamento.

Veja mais, o custo será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por correspondência, além do ISS, variável entre municípios, quando a via utilizada for a eletrônica, acrescentando-se o valor da despesa postal (atualmente, R\$ 1,70), quando se optar pela via física.

Importa ressaltar que tais serviços serão facultativos, é dizer, criam-se novas vias à população em geral, que não estará obrigada a delas valer-se, fazendo-o apenas caso entenda vantajoso em comparação com os serviços já existentes.

Não havendo modalidade compulsória e já existindo soluções alternativas para os serviços a serem implementados, não se nota qualquer prejuízo aos administrados.

Propomos, desta feita, criação e regulamentação: a) das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica; b) do Registro de Certificados Digitais; c) do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação; d) do Aviso Registral Eletrônico; mediante nova redação dos itens e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII, 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2, todos do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017

Cria e regulamenta as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Certificados Digitais, o Registro Para Fins de Mera Conservação e o Aviso Registral.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registraes por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e de regulamentar, com maior profundidade, alguns aspectos da

prestação do serviço de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se a Seção VI do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1 e 44.2, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção unificada dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.2. Caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção unificada dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente do local do domicílio das partes, observado o princípio da territorialidade.

7.1. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.2. A distribuição de documentos eletrônicos será feita obrigatoriamente pela própria central estadual, sendo vedada a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador.

7.3. No caso de documentos em papel, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, os quais suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos."

Artigo 3º - Os itens 2.1, 2.2.2, 3, 4, 42.1, 42.1.1 e 42.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passam a vigorar com as alterações indicadas abaixo:

"2.1 ...

k) os certificados digitais emitidos para guarda em servidor seguro criptografado, averbando-se cada utilização da respectiva assinatura digital, com indicação de nome do arquivo assinado, IP da máquina, data e hora."

(...)

"2.2.2 É vedado o registro conjunto de títulos e documentos, salvo na hipótese de registro exclusivamente para fins de mera conservação."

(...)

"3. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, tanto de documentos em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente do registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros.

3.1 Deverá obrigatoriamente constar na certificação do registro a seguinte declaração: "Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros."

3.2 A fim de preservar a integralidade do documento, fica dispensada a chancela e a rubrica de cada uma das páginas do conjunto de documentos, bastando que seja feita a certificação do registro em folha de registro avulsa adicionada ao conjunto de documentos ou em etiqueta de registro aposta no conjunto de documentos, contendo a indicação do número total de páginas registradas e a declaração acima referida.

3.3 O registro para fins de conservação pode abranger qualquer papel suscetível de microfilmagem ou qualquer tipo de arquivo eletrônico que possa ser inserido em arquivo do tipo PDF-A.

3.4 Caso seja apresentado para registro algum documento em cópia, essa circunstância deverá ser expressamente esclarecida tanto na certidão do registro como individualmente em cada página do registro referente a documento que tenha sido apresentado em cópia.

3.5 O registro exclusivamente para fins de mera conservação deverá ser feito em livro específico (Lei nº 6.015/1973, art. 134), com lançamento do ato em índice também específico, em que constarão apenas a data e número do registro, os dados de identificação do apresentante e, caso indicados, o título ou a descrição resumida do documento ou do conjunto de documentos.

3.6 Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

4. O acesso ao conteúdo dos registros exclusivamente para fins de mera conservação ficará restrito ao requerente e a pessoas por ele autorizadas, ressalvada a determinação judicial para exibição.

4.1 Em todas as páginas das certidões ou das imagens do registro deverá constar esclarecimento expresso e em destaque de que esse tipo de registro não gera publicidade nem eficácia contra terceiros.

4.2 Tratando-se de registro exclusivamente para fins de mera conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, desde logo, sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes.

4.3 Órgãos e agentes públicos poderão utilizar a Central de RTDPJ, sem qualquer custo, para acessar imagens de documentos de interesse fiscal ou administrativo que estejam registrados no Registro de Títulos e Documentos.”

(...)

“42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, afixado em local próprio da serventia e publicado eletronicamente no Portal da Central de RTDPJ.

42.1.1 As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua cientificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

“42.3. O aviso registral é uma mensagem reproduzindo o conteúdo de determinado registro, remetida pelo registrador para endereço (físico ou eletrônico) indicado pelo requerente, por meio de serviço postal simples, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo indicado pelo requerente.

42.3.1 O aviso registral pressupõe o prévio registro de documento, cujo objeto constituirá o conteúdo da mensagem, devendo ser feita uma averbação específica para cada destinatário.

42.3.2 Fica vedada, no âmbito dos avisos registrais, qualquer certificação de recebimento da mensagem por quem quer que seja, reservando-se esse tipo de certificação ao procedimento de notificação.”

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

Publicado em: 25/04/2017 - Página Nº 27

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANSIAN.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo e determino o cancelamento do R.20, da Av. 21 e de eventuais inscrições subsequentes à Av. 23, todos da matrícula no 1.286 do Registro de Imóveis de Votorantim. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: GERALDO MARIM VIDEIRA, OAB/SP 44.850.

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-.-.-.-.-Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública e Colégio Recursal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Bauru (Agudos, Bauru, Pirajuí, Lençóis Paulista, Piratininga e Duartina), bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-.- Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAJUÍ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRATININGA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na Vara Judicial. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA
CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 26/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DUARTINA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na Vara Judicial. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____(Simone

Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BAURU

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BAURU no dia 11 (onze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública e Colégio Recursal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Bauru (Agudos, Bauru, Pirajuí, Lençóis Paulista, Piratininga e Duartina), bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-- Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE AGUDOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de AGUDOS no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de

BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAJUÍ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRAJUÍ no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LENÇÓIS PAULISTA no dia 12 (doze) de

maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara, 2ª Vara e 3ª Vara. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRATININGA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PIRATININGA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na Vara Judicial. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE DUARTINA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de DUARTINA no dia 12 (doze) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na Vara Judicial. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 (onze) de maio de 2017 às 10h00min (dez horas), na Comarca de BAURU, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SPI
(alteração na SPI 3.2.7)

SPI 3.2 – COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 – Serviço do Foro Regional I – SANTANA

- Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana

SPI. 3.2.2 – Serviço do Foro Regional II – SANTO AMARO

- Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO – Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro

SPI. 3.2.3 – Serviço do Foro Regional III – JABAQUARA

- Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara

SPI. 3.2.4 – Serviço do Foro Regional IV – LAPA

- Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 – Serviço do Foro Regional V – SÃO MIGUEL PAULISTA

- Dr. MICHEL CHAKUR FARAH – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 – Serviço do Foro Regional VI – PENHA DE FRANÇA

- Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha de França

SPI. 3.2.7 – Serviço do Foro Regional VII – ITAQUERA

- Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera
(pelo período de 27/04 a 26/05/2017)

SPI. 3.2.8 – Serviço do Foro Regional VIII – TATUAPÉ

- Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé

SPI. 3.2.9 - Serviço do Foro Regional IX - VILA PRUDENTE

- Dr. JAIR DE SOUZA - Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente

SPI. 3.2.10 - Serviço do Foro Regional X - IPIRANGA

- Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA - Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga

SPI. 3.2.11 - Serviço do Foro Regional XI - PINHEIROS

- Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES - Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros

SPI. 3.2.12 - Serviço do Foro de Execução Fiscal

Dr. LAURENCE MATTOS - Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 - Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 - Serviço de Apoio Cível da Capital

- Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 - Serviço de Apoio Cível do Interior

- Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO - Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 - COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 - Serviço de Distribuição Criminal

SPI 3.3.2 - Serviço de Protocolo Criminal

- Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ - Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal - Central

SPI 3.4 - COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível

SPI 3.4.2 - Serviço de Certidão Criminal

- Dr. MARCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível do Foro Central

SPI 3.5 - COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 - Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho

- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI - Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho - Central

SPI 3.5.2 - Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis

SPI 3.5.3 - Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família

SPI 3.5.4 - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais

- Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI - Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

ROSEIRA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/25940 - APIAÍ

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 11

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2017/25940 - APIAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, a partir de 31.01.2017, em razão da Investidura da Sra. Grasiela Schmoller Costa no Tabelionato do 2º Ofício de Notas - Santo Antonio de Jesus, do Estado da Bahia; b) designo a Sra. Grasiela Schmoller Costa, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em questão, no dia 31.01.2017; c) designo a Sra. Maria Luzia dos Santos, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 1º.02.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, na lista das unidades vagas sob o nº 1971, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 80/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. GRASIELA SCHMOLLER COSTA na delegação correspondente ao Tabelionato do 2º Ofício de Notas - Santo Antonio de Jesus, do Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2017/25940 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, a partir de 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapirapuã Paulista, da Comarca de Apiaí, excepcionalmente, no dia 31 de janeiro de 2017, a Sra. GRASIELA SCHMOLLER COSTA, delegada do Tabelionato do 2º Ofício de Notas - Santo Antonio de Jesus, do Estado da Bahia; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. MARIA LUZIA DOS SANTOS, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1971, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 12/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1995/555 - MIRACATU

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/555 - MIRACATU

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Henrique Almeida Ribeiro, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iguape, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Helio Mitsuo Tezuka Kinno, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a

partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 81/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/555 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1965, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Iguape; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. HELIO MITSUO TEZUKA KINNO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 12/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/40550 - CAPITAL

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/40550 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 17/02/2017, em virtude do falecimento do Sr. José Milton Tarallo; b) designo o Sr. Pedro Gimenes Netto, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1973, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 82/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ MILTON TARALLO, delegado do 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, ocorrido em 17 de fevereiro de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/40550 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital a partir de 17 de fevereiro de 2017; **D E S I G N A R** o Sr. PEDRO GIMENES NETTO, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1973, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2011/139918 - ANGATUBA

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/139918 - ANGATUBA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Machado Thim, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Mateus José Pereira de Andrade, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 83/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME MACHADO THIM na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/139918 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1961, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Campina do Monte Alegre, da Comarca de Angatuba, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. GUILHERME MACHADO THIM, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. MATEUS JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

PROCESSO Nº 2012/1672 - SÃO LUIS DO PARAITINGA

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2012/1672 - SÃO LUIS DO PARAITINGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. João Peixoto Garani, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tremembé para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Luiz do Paraitinga, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Angelita Aparecida Silva Bilard de Carvalho, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2017(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 85/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. JOÃO PEIXOTO GARANI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tremembé, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Luiz do Paraitinga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2012/1672 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Luiz do Paraitinga, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1892, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Luiz do Paraitinga, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. JOÃO PEIXOTO GARANI, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tremembé; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. ANGELITA APARECIDA SILVA BILARD DE CARVALHO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 18/04/2017

PROCESSO Nº 2017/3138 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/3138 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

PARECER: 146/2017-E

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Protesto de títulos e documentos assinados sob forma eletrônica - Ampliação das hipóteses admitidas, assim como dos programas a serem utilizados para conferência das assinaturas digitais - Alteração do item 26 e inclusão dos subitens 26.1 e 26.2, todos do Capítulo XV, do Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão do IEPTB-SP, para alteração da redação do item 26 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, ampliando-se o elenco de títulos e documentos que, firmados eletronicamente, são passíveis de protesto. Pleiteiam, igualmente, a liberação da escolha de qualquer programa que atenda aos requisitos legais, para conferência de assinaturas digitais. Requerem, ainda, autorização para recepção de documentos por extrato, na forma do art. 425, V, do CPC, referentes a interesses de entidades integrantes do Sistema Financeiro.

É o breve relato.

À luz do item 26 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ:

“Os contratos de câmbio podem ser recepcionados por meio eletrônico, se realizada, em qualificação, conferência das assinaturas digitais com emprego do programa específico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, observadas as respectivas instruções de uso.”

Postula o IEPTB-SP alteração da regra aludida em dois aspectos: a) ampliação dos documentos passíveis de protesto por meio eletrônico; b) possibilidade, para conferência de assinaturas digitais, do emprego de qualquer programa que atenda à legislação brasileira, ficando a escolha sob responsabilidade dos Tabeliães.

De início, afigura-se injustificável a limitação do meio eletrônico de protesto a contratos de câmbio. Com efeito, os avanços tecnológicos experimentados cotidianamente tornaram praxe a elaboração de títulos de crédito e contratos assinados por meios digitais. Tende-se, ademais, para a ampliação da quantidade de documentos assim firmados. Alargar a gama de documentos eletrônicos passíveis de protesto virá pari passu com o atual momento histórico, além de favorecer o desenvolvimento das relações sociais.

Deveras, não parece haver razão de discrimen entre contrato de câmbio e qualquer dos títulos de crédito ou documentos de dívida. Desta feita, razoável a autorização irrestrita de protesto de títulos e documentos assinados por meio eletrônico. O que comportar protesto pelas vias físicas há, igualmente, de comportar protesto por meio eletrônico, quando assinado digitalmente.

De outro bordo, o “programa específico disponibilizado pelo Banco Central do Brasil”, a que a atual redação do item 26 retromencionado faz referência, denominado CADIC, sequer está em uso, como se colhe da informação prestada pela FEBRABAN, a fls. 9.

De rigor, pois, a modificação normativa também nesta seara. Dada a variedade de programas elaborados para tais fins, assemelha-se adequada a sugestão apresentada pelo IEPTB-SP, de possibilitar o uso de qualquer deles, desde que atendidos os requisitos legais para tal mister, esclarecendo-se que a respectiva escolha será de exclusiva responsabilidade do Sr. Tabelião.

Note-se, aliás, que a Circular 3.829/17 do BACEN, recentemente expedida, atenta aos meandros da elaboração hodierna de documentos, autoriza o uso de qualquer meio de assinatura eletrônica dos contratos de câmbio, ainda que mediante emprego de certificados que não tenham sido emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP - Brasil).

Por fim, em consonância com o art. 425, V, do Código de Processo Civil, pertinente a permissão para recepção, sob a forma de extratos digitais, de títulos e documentos de entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, cujas atividades estão sujeitas à fiscalização de órgãos outros, como BACEN, CVM e SUSEP.

Será, em síntese, salutar atualização do campo normativo desta Egrégia Corregedoria Geral a aprovação das modificações sugeridas pelo IEPTB-SP. Apenas há que se ressaltar a aparente prescindibilidade de especificação do padrão de formato a ser utilizado para emissão de extratos digitais, para que viabilizem protesto, haja vista a já explicitada rapidez com que evoluem os sistemas eletrônicos, a demandar constante - e contraproducente - atualização das NSCGJ.

Propomos, desta feita, a alteração do item 26 e a inclusão dos subitens 26.1 e 26.2, todos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de

2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 18/2017

Atribui nova redação ao item 26, com acréscimo dos subitens 26.1 e 26.2, todos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos nos métodos de elaboração de documentos;

CONSIDERANDO a importância de se adequar à utilização de meios digitais de comunicação e produção de contratos e títulos de crédito;

CONSIDERANDO a supressão do sistema CADIC pelo BACEN;

CONSIDERANDO a previsão do art. 425, V, do CPC, de emprego de extratos digitais de bancos de dados como meio de prova;

RESOLVE:

Art. 1º - O item 26 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

26. Títulos e documentos de dívida assinados mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil podem ser recepcionados para protesto por meio eletrônico, se realizada, em qualificação, conferência das assinaturas com emprego de programa adequado à legislação brasileira.

26.1. A escolha do programa de verificação de assinaturas digitais é de exclusiva responsabilidade do Tabelião.

26.2. Títulos e documentos de dívida de interesse de entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional assinados eletronicamente fora do âmbito da ICP-Brasil (art. 10, caput e §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) poderão ser recepcionados para protesto por extrato, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 10 de abril de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

TABOÃO DA SERRA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 16/2016 - CORREGEDORIA PERMANENTE.

Publicado em: 27/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/69483 - TABOÃO DA SERRA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 16/2016 - CORREGEDORIA PERMANENTE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo que se firme, em um único documento e com prazo de validade atrelado à conclusão da licitação, Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos e Cartorários com todas as empresas que estejam atuando no serviço funerário de Taboão da Serra. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 7

SEMA

SEMA 1.1.1

NOTA DE CARTÓRIO: Nos autos abaixo relacionados e nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2015 da Corregedoria Geral da Justiça, os interessados deverão regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento liminar do expediente, apresentando procuração com poderes especiais, nas dependências da

PROCESSO Nº 2013/118347 - JALES

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/118347 - JALES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Diogo Soares Cunha Melo, delegado Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Sandra Mara de Biasi, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixese Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 86/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. DIOGO SOARES CUNHA MELO na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/118347 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1958, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. DIOGO SOARES CUNHA MELO, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. SANDRA MARA DE BIASI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 18/04/2017

PROCESSO Nº 1995/685 - TUPI PAULISTA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/685 - TUPI PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Marinho Dembinski Kern, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, de 18.01.2017 a 23.01.2017; b) designo a Sra. Silvia Cristina Peres Ramalho Pompílio, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 24.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 87/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. MARINHO DEMBINSKI KERN na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/685 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1953, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupi Paulista, excepcionalmente, no período de 18 a 23 de janeiro de 2017, o Sr. MARINHO DEMBINSKI KERN, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taquaritinga; e a partir de 24 de janeiro de 2017, a Sra. SILVIA CRISTINA PERES RAMALHO POMPÍLIO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 18/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2001/118 - PIRATININGA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2001/118 - PIRATININGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Talita Camargo Barbosa Milanez, delegada do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo a Sra. Maria Luiza Siqueira de Pretto, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 88/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ na delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2001/118 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1914, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. TALITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ, delegada do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. MARIA LUIZA SIQUEIRA DE PRETTO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 18/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/107580 - SÃO MANUEL

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2010/107580 - SÃO MANUEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel, da Comarca de São Manuel, a partir de 11.01.2017, em razão da Investidura da Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, do Estado do Paraná; b) designo a Sra. Mariana Belo Rodrigues Buffo para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga em tela, de 11.01.2017 a 31.01.2017; c) designo a Sra. Bruna Raphaela Bianchini, preposta substituta da referida Unidade vaga, para responder pelo expediente em questão, a partir de 1º.02.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel, da Comarca de São Manuel na lista das unidades vagas sob o nº 1878, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 89/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO na delegação correspondente ao 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, do Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel, da Comarca de São Manuel;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2010/107580 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel, da Comarca de São Manuel, a partir de 11 de janeiro de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel, da Comarca de São Manuel, de 11 a 31 de janeiro de 2017, excepcionalmente, a Sra. MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO, delegada do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, do Estado do Paraná; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Sra. BRUNA RAPHAELA BIANCHINI, preposta escrevente da referida Unidade.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1878, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 19/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2011/48108 - CERQUEIRA CESAR

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2011/48108 - CERQUEIRA CESAR

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Maria Paula Pachi Monteiro da Silva, delegada do 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cerqueira César, de 18.01.2017 a 09.02.2017; b) designo a Sra. Bruna Marcusso, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 10.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 90 /2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA na delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cerqueira César;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/48108 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cerqueira César, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1956, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e

Títulos da Comarca de Cerqueira César, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017, a Sra. MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA, delegada do 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital; e a partir de 10 de fevereiro de 2017, a Sra. BRUNA MARCUSSO, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 19/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2013/108632 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 11

DICOGGE

DIOCGE 3.1

PROCESSO Nº 2013/108632 - SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 15.03.2017, da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Pinhal, da Comarca de São Bento do Sapucaí, em razão da perda da delegação pelo Sr. Thiago Brum Pinheiro; b) designo a Sra. Jhulye Danieli da Rosa, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da Unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1981, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 91 /2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 09 de setembro de 2016, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de São Bento do Sapucaí, nos autos do Processo Administrativo nº 07/2016, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. THIAGO BRUM PINHEIRO, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Pinhal, daquela Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo nº 2016/192834, interposto pelo delegado, foi negado provimento, conforme decisão proferida em 08 de março de 2017, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de março de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2013/108632 - DIOCGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Pinhal, da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 15 de março de 2017;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. JHULYE DANIELI DA ROSA, Preposta Escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º - INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1981, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 17/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2012/140474 - OSASCO

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2012/140474 - OSASCO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Renato Luiz de Paula Sousa Júnior, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente – da Comarca da Capital, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, de 18.01.2017 a 15.02.2017; b) designo o Sr. Antonio Carlos Zanotti, preposto escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 16.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 92/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente – da Comarca da Capital, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2012/140474 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1963, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017, o Sr. RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente – da Comarca da Capital; e a partir de 16 de fevereiro de 2017, o Sr. ANTONIO CARLOS ZANOTTI, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 17/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1994/524 - GUARARAPES

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1994/524 - GUARARAPES

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Deivison Fernando Barbosa Trigilio, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça .

P O R T A R I A Nº 93 /2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro Imóveis da Comarca de Campinas, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1994/524 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1952, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, o Sr. RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO, delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 19/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/19899 - CANANÉIA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2010/19899 - CANANÉIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Henrique Menezes de Goes Decanini, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia, de 18.01.2017 a 23.01.2017; b) designo a Sra. Cátia Rodrigues, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 24.01.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 94/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. HENRIQUE MENEZES DE GOES DECANINI na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2010/19899 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1890, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cananéia, excepcionalmente, no período de 18 a 23 de janeiro de 2017, o Sr. HENRIQUE MENEZES DE GOES DECANINI, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro; e a partir de 24 de janeiro de 2017, a Sra. CÁTIA RODRIGUES, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 19/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1996/181 - REGENTE FEIJÓ

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1996/181 - REGENTE FEIJÓ

DECISÃO : Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Lucas da Silva Peres, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, no período de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) dispenso o Sr. Lucas da Silva Peres do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Espigão, da Comarca Regente Feijó, a partir de 1º.02.2017; c) designo o Sr. Ricardo André da Silva, Preposto Substituto da Unidade vaga em tela, para responder pelo expediente em questão, bem como pelo acervo recolhido, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de abril de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 95 /2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS DA SILVA PERES na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação anteriormente concedida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Espigão, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que o Sr. Lucas da Silva Peres foi designado pela Portaria nº 132/2015, de 10 de setembro de 2015,

disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 21 de setembro de 2015, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Espigão, da Comarca de Regente Feijó;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1996/181 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1927, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Sr. LUCAS DA SILVA PERES, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Regente Feijó, de 18 a 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Dispensar o Sr. LUCAS DA SILVA PERES do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Espigão, da Comarca de Regente Feijó, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelo referido acervo recolhido, o Sr. RICARDO ANDRÉ DA SILVA, Preposto Escrevente da Unidade em questão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Publique-se.

São Paulo, 19/04/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1047/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0099001 e A0099020.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1048/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0995345.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1049/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0060752, A0060772, A0060794, A0060795, A0060798, A0060799, A0060801, A0060810, A0060816, A0060817, A0060840, A0060875, A0060885, A0060899, A0060909, A0060914, A0060935, A0060980, A0061031, A0061037, A0061039, A0061091, A0061102, A0061104, A0061131, A0061229, A0061275, A0061451, A0061480, A0061506, A0061507, A0061508, A0061510, A0061511, A0061512, A0061513, A0061514, A0061516, A0061517, A0061524, A0061529, A0061530, A0061531, A0061548, A0061566, A0061603, A0061614, A0061649, A0061650, A0061680, A0074004, A0074041, A0074060, A0074061, A0074078, A0074131, A0074172, A0100751, A0100863, A0100885, A0100924, A0199538, A0199552, A0199556, A0199588, A0199597, A0199599, A0199658, A0199660, A0199663, A0199674, A0199802, A0199804, A0199826, A0199859, A0199860, A0199923, A0199958, A0199822, A0200111, A0200215, A0200253, A0200271, A0200283, A0200347, A02002350, A0200373, A0200544, A0200581, A0200594, A0200610, A0200611, A0200727, A0200846, A0200847, A0200947, A0200960, A0200976, A0200986, A0200997, A0201043, A0201044, A0201046, A0201047, A0201084, A0201192, A0201255, A0201256, A0201327, A0201350, A0201360, A0201396, A0201414, A0201415, A0201416, A0201417, A0201418, A0201419, A0201420, A0201421, A0201435, A0201441, A0201464, A0201552, A0201567, A0201577, A0201645, A0201701, A0201750, A0201784, A0201785, A0201789, A0201790, A0201791, A0201792, A0201824, A0201952, A0201964, A0202108, A0202143, A0202203, A0202208, A0202224, A0202225, A0202227, A0202319, A0202364, A0202366, A0202367, A0202391, A0202392, A0202477, A0202492, A0202619, A0202845, A0202846, A0202888, A0202890, A0202891, A0203001, A0203029, A0203032, A0203076, A0203089, A0203091, A0203127, A0203168, A0203171, A0203184, A0203220, A0203232, A0203264, A0203320, A0203331, A0203378, A0203379, A0203380, A0203381, A0203437, A0203438, A0203498, A0203647, A0203809, A0203824, A0203835, A0203989, A0204002, A0204030, A0204031, A0204036, A0204045, A0204062, A0204108, A0204120, A0204254, A0204258, A0204268, A0204280, A0204471, A0699549, A0699571, A0699577, A0699665, A0699675, A0699679, A0699710, A0699711, A0699755, A0699764, A0699780, A0699819, A0699835, A0699836, A0699898, A0699899, A0699912, A0699959, A0700000, A0700076, A0700091, A0700092, A0700238, A0700239, A0700298, A0700310, A0700373, A0700495, A0700497, A0700498, A0700499, A0700535, A0700538, A0700562, A0700563, A0700578, A0700595, A0700740, A0700772, A0700786, A0700802, A0700830, A0700937, A0700999, A0701011, A0701012, A0701057, A0701117, A0701135, A0701146, A0701197, A0701198, A0701203, A0701217, A0701234, A0701272, A0701279, A0701313, A0701387, A0701528, A0701530, A0701531, A0701652, A0701654, A0701655, A0701679, A0701680, A0701702, A0701707, A0701711, A0701712, A0701743, A0701744, A0701745, A0701748, A0701750, A0702311, A0702368, A0702408, A0702410, A0702412, A0702456, A0702490, A0703013, A0703014, A0703092, A0703095, A0703159, A0703193, A0703211, A0703269, A0703345, A0703427, A0703476, A0703493, A1001082, A1001121, A1001124, A1001157, A1001188, A1001211, A1001227, A1001233, A1001237, A1001238, A1001333, A1001341, A1001342, A1003875, A1003886, A1003922, A1003942 e A1003943.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1050/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471074, A0470300, A0470363 e A040299.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1051/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0387769, A0387772, A0387775, A0387814, A0387877, A0387887, A0387888, A0387905, A0387910, A0387914, A0387939, A0387954 e A0557505.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DIOCGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1052/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0104555, A0104104 e A0104679.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1053/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0387748.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1054/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0826827, A0826887, A0826891, A0826893, A0826983, A0826997, A0827000, A1046001, A1046003, A1046007, A1046035, A1046061 e A1046099.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1055/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297567.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1056/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0078046.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1057/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0235262.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1058/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0149025, A0149042, A0149049, A0149125, A0149157, A0149174, A0149224, A0149226, A0149318, A0149353, A0149487, A0149527, A0149532, A0149533, A0149534, A0149569, A0149634, A0149647, A0149657, A0149667, A0149714, A0149717, A0149718, A0149726, A0149777, A0149779, A0149780, A0149791, A0149816, A0149833, A0149840, A0149900, A0149930, A0149954, A0149975, A0150005, A0150025, A0150048, A0150093, A0150145, A0150146, A0150191, A0150245, A0150305, A0150357, A0150381, A0150409, A0150454, A0150455, A0150456, A0150457, A0150461, A0150493, A0790028, A0790038, A0790117, A0790136, A0790143, A0790162, A0790198, A0790205, A0790227, A0790240, A0790296, A0790313, A0790351, A0790421, A0790453 e A0790539.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Publicado em: 28/04/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1059/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO -

TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0734293, A0970667, A0972133, A0972134, A0971759, A0971760, A0971732, A0971885, A0971882, A0971863, A0971859, A0971820, A0971850, A0971899, A0971941, A0971939, A0972033, A0972034, A0972051, A0972193, A0972131, A0972210, A0972279, A0972280, A0972290, A0972325, A0972326, A0972372, A0972393, A0972415, A0972440, A1041547, A1041554, A1041627, A1041667, A1041684, A1041685, A1041783, A1041860, A1041895, A1041981, A1042073, A1042092, A1042172, A1042176, A1042219, A1042241, A1042251, A1042258, A1042282, A1042278, A1042289, A1042306, A1042327, A1042332, A1042334, A1042336, A1042441, A1042483, A1042502, A1042550, A1042597 e A1042627.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet